

Processo Nº: 5319284-24.2024.8.09.0176

1. Dados Processo

Juízo.....: Nova Crixás - Vara Cível

Prioridade.....: Normal

Tipo Ação.....: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial

Segredo de Justiça.....: NÃO

Fase Processual.....: Conhecimento

Data recebimento.....: 24/04/2024 14:44:22

Valor da Causa.....: R\$ 13.674.138,66

2. Partes Processos:

Polo Ativo

GEBRAS ALIMENTOS LTDA

Polo Passivo

GOIAS MP PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA



BORGES & OLIVEIRA

AO JUÍZO DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOVA CRIXÁS, ESTADO DE GOIÁS.

Processo nº 5319284-24.2024.8.09.0176

GEBRAS ALIMENTOS LTDA em recuperação judicial, já qualificada nos autos em apígrafe, vem respeitosamente, a presença de V.Exa., por intermédio de seu procurador infra-assinado, apresentar seu **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, nos termos do art. 53 da Lei 11.101/05, conforme as condições adiante expostas.

Destaca-se, por oportuno, que o presente Plano está sendo apresentado dentro do prazo legalmente estabelecido pela Lei Falimentar – 60 dias a contar da ciência da decisão que deferiu o processamento da Recuperação Judicial – bem como, que segue acompanhado do respectivo Laudo de Viabilidade Econômica e do Laudo de Avaliação dos Ativos do Recuperando, conforme determina o art. 53 e incisos da LRF¹.

¹ Art. 53. O plano de recuperação será apresentado pelo devedor em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convalidação em falência, e deverá conter: I – discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a ser empregados, conforme o art. 50 desta Lei, e seu resumo; II – demonstração de sua viabilidade econômica; e III – laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.

Edifício Concept Office, Sala 602, Vila Mariana José,
Goiânia-Go



BORGES & OLIVEIRA



BORGES & OLIVEIRA

Ademais, requer que todas as publicações e intimações advindas da demanda sejam realizadas, exclusivamente, em nome de **Witer de Magalhães Borges, OAB/GO 58.242**, sob pena de nulidade dos atos praticados, nos termos do art. 272, § 2º, do CPC.

Nestes termos,
Pede deferimento.
Goiânia, data do protocolo.

**WITER DE MAGALHÃES BORGES
OAB/GO 58.242**

Edifício Concept Office, Sala 602, Vila Mariana José,
Goiânia-Go



BORGES & OLIVEIRA

Valor: R\$ 13.674.138,66
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
NOVA GRIXAS - VARA CIVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 04/12/2024 22:43:18



BORGES & OLIVEIRA

I. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CONSIDERAÇÕES SOBRE A PROPOSITURA DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

1. **Considerando** que a Recuperanda vem passando por situação de crise econômica e financeira que comprometeu o cumprimento de suas obrigações, levando-a propositura do pedido de Recuperação judicial que se processa nestes autos;
2. **Considerando** que o pedido inicial foi protocolado pelas partes na data de 24/04/2024 (ev. 1) e que sobreveio a decisão de deferimento do processamento (ev. 05) em 09/05/2024, cuja a publicação se deu em 13/05/2024 (mov. 07), esvaindo-se o prazo apenas em 15/07/2024, motivo pelo qual, tempestivo é apresentação do presente Plano de Recuperação Judicial;
3. **Considerando** que o Plano cumpre os requisitos contidos no artigo 53 da Lei 11.101/05, uma vez que está sendo demonstrada a viabilidade econômica empresarial e são discriminados, de maneira pormenorizada, os meios de recuperação a serem empregados;
4. **Considerando** que o Plano cumpre os requisitos contidos no artigo 53 da Lei 11.101/05, uma vez que está sendo demonstrada a viabilidade econômica empresarial e são discriminados, de maneira pormenorizada, os meios de recuperação a serem empregados;

Reestruturar	As operações, de modo a permitir a sua preservação como fonte de geração de riquezas, tributos e empregos;
Preservar	As operações, de modo a permitir a sua preservação como fonte de geração de riquezas, tributos e empregos;

Edifício Concept Office, Sala 602, Vila Mariana José,
Goiânia-Go



BORGES & OLIVEIRA



BORGES & OLIVEIRA

Valor: R\$ 13.674.138,66
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
NOVA GRIXAS - VARA CIVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 04/12/2024 22:43:18

Gerar caixa	Gerar caixa positivo para pagamento dos Credores , nos termos e condições ora apresentados;
--------------------	--

5. A Recuperanda submete seu plano de Recuperação judicial à aprovação de todos os seus credores, visando não só, mas também:

- Adequar as medidas necessárias de reestruturação às premissas e ditames da Lei 11.101 de 2005, de modo a equacionar a teoria multilateral dos interesses;
- Cumprimento do espírito norteador da Lei 11.101 de 2005, qual seja, a manutenção de empresas viáveis e a continuidade da atividade empresarial;
- Superação da momentânea dificuldade econômico-financeira;
- Tratamento justo e equilibrado aos Credores.

6. Sob a perspectiva dos objetivos a serem atingidos, o plano foi idealizado com base na gestão comprovada da empresa Recuperanda, que só teve suas atividades interrompidas, qual gerou a necessidade do pedido de RJ, devido a execução do contrato de confissão de dívida pela empresa Atlas. A empresa Recuperanda vem sendo assessorada por empresa especializada em gestão administrativa e jurídica e no ano de 2023 vinha tendo bons resultados.

7. Partindo desse pressuposto, temos a seguinte análise:

- **Ameaças e oportunidades** – Análise do ambiente externo à organização em busca de ameaças e oportunidades. Trata-se do estudo do que está fora do controle da empresa, mas que afeta diretamente o negócio. Entre as forças a serem consideradas estão os fatores demográficos, econômicos, históricos, políticos, sociais, tecnológicos, sindicais, legais, tributários, fatos príncipes etc.

Edifício Concept Office, Sala 602, Vila Mariana José,
Goiânia-Go



BORGES & OLIVEIRA



BORGES & OLIVEIRA

8. Nota-se que a presente análise permite identificar as oportunidades e ameaças dentro da sociedade empresária, de modo que, na busca pela reestruturação e readequação do passivo empresarial, se mostra totalmente possível que devedor-empresário tenha a capacidade de olhar para fora do negócio (externalidade) e identificar as oportunidades existentes, pois é por meio de elas que advêm a geração de receitas e a obtenção de lucro.

9. Os estudos, e a série de medidas aqui propostas terão o condão de anular ou diminuir as ameaças e, de outro lado, fazer com que a Recuperanda consiga expandir suas forças e oportunidades, destacando que o presente se trata de uma concatenação de ideias, princípios jurídicos, financeiros e econômicos, com um único objetivo, qual seja, atingir a essência da Lei nº 11.101/05 que, sem sombra de dúvidas, está muito bem formalizada no seu artigo 47:

"Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica."

10. Identificar, portanto, os erros, visualizar os acertos e oportunidades, bem como trabalhar com eficácia e eficiência para o futuro é a essência de um Plano que vise não apenas recuperar a empresa e o empresário, mas reestruturar seu passivo com vistas a cumprir com todas as obrigações assumidas e, via reflexa, promover a preservação da atividade e as consequências dela decorrentes.

11. O plano, ainda, visa proteger a multiplicidade de interesses previstos na Lei nº 11.101/05, quais sejam: **a função social da empresa, os interesses dos credores, bem como o estímulo à atividade econômica**, que não pode ser apenas quantitativo (considerados sob o enfoque de valor em dinheiro a ser satisfeito no curso da recuperação), mas, qualitativo, inclusive porque a Lei de Recuperação Judicial não criou ou inovou qualquer

Edifício Concept Office, Sala 602, Vila Mariana José,
Goiânia-Go



BORGES & OLIVEIRA



BORGES & OLIVEIRA

direito, ao passo que, simplesmente consagrou princípios já insculpidos no artigo 170 da Constituição Federal, conforme se pode notar abaixo:

i) livre iniciativa econômica (art. 1º, IV e art. 170, C.F.) e **liberdade de associação** (art. 5º, XX, C.F.);

ii) propriedade privada e função social da propriedade (art. 170, I e II, C.F.);

iii) sustentabilidade socioeconômica (valor social do trabalho, defesa do consumidor, defesa do meio ambiente, redução de desigualdade e promoção do bem-estar social, art.170, caput e incisos V, VI, VII, C.F.);

iv) livre concorrência (art. 170, IV, C.F.);

v) tratamento favorecido ao pequeno empreendedor (art.170, IX, C.F.).

12. Construção do presente Plano de Recuperação Judicial deve ser analisada segundo sua capacidade (operacional, econômica e financeira) de atendimento aos interesses que foram priorizados pela norma legal e constitucional, nomeadamente os interesses dos trabalhadores, consumidores e demais agentes econômicos com os quais o empresário se relaciona, incluindo-se no último a comunhão de seus credores (principalmente aqueles considerados estratégicos para a atividade empresarial, como credores financeiros e comerciais, fornecedores de produtos e serviços) e, enfim, de interesses da própria coletividade.

13. A viabilidade futura da Recuperanda depende não só da solução da atual situação de endividamento, mas também, e fundamentalmente, da melhoria do desempenho operacional do mercado como um todo. Desse modo, as medidas descritas no Plano de Reestruturação Operacional estão incorporadas a um planejamento estratégico da operação para os próximos exercícios.

Edifício Concept Office, Sala 602, Vila Mariana José,
Goiânia-Go



BORGES & OLIVEIRA



BORGES & OLIVEIRA

14. Tais medidas, se bem aplicadas, certamente influenciarão positivamente seu giro comercial e, com o esforço do sócio e de todos os seus "stakeholders", recuperarão as atividades, retomando-se seu crescimento, pagando seu passivo, e, ainda, mantendo-a no mercado gerando empregos, recolhendo tributos, movimentando a economia local, enfim, cumprindo, assim, na íntegra, o espírito norteador da Lei nº 11.101/05.

15. Portanto, levando em consideração os conceitos macro e microscômico, assim como as projeções financeiras baseadas em uma análise conservadora, o plano de recuperação propõe a concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas e vincendas sujeitas aos efeitos da presente recuperação judicial, demonstrando a viabilidade econômico financeira da Recuperanda, bem como a compatibilidade entre a proposta de pagamento apresentada aos credores e a geração dos recursos financeiros dentro dos prazos a serem concedidos.

II - BREVE HISTÓRICO DA RECUPERANDA

16. O Sr. Vinícius Jaime de Andrade, sócio fundador da empresa recuperanda (Gebras Alimentos LTDA), teve seu primeiro contato com o plantio de grãos quando criança, aos 16 (dezesesseis) anos de idade, em função das atividades de seu pai o Sr. Valder Alexandre de Andrade, que por incentivo de uma amigo que já trabalhava com beneficiamento de gergelim no Estado de São Paulo, iniciou no ramo das commodities, plantando, colhendo, produzindo e comercializando o gergelim, ou seja, fazia todo o ciclo econômico. A produção era predominantemente feita no Município de Paraúna Estado de Goiás.

17. A partir de então passaram a ter crescimento expressivo no mercado de grãos, principalmente com relação a industrialização de gergelim descascado, especialidade adquirida

Edifício Concept Office, Sala 602, Vila Mariana José,
Goiânia-Go



BORGES & OLIVEIRA



BORGES & OLIVEIRA

pele Sr. Vinícius J. de Andrade, que até os dias atuais possui segredos que são alvos de propostas de grandes empresas para esse seguimento.

18. No ano de 2014, como produtor rural, alugou seu primeiro galpão para estocagem do gergelim.



(Primeiro galpão alugado em 2014)

19. Mas somente em 2015 foi realizada a abertura da empresa GEBRAS ALIMENTOS LTDA com CNPJ ativo, devido à crescente oportunidade de industrialização de grãos de gergelim

Edifício Concept Office, Sala 602, Vila Mariana José,
Goiânia-Go



BORGES & OLIVEIRA



BORGES & OLIVEIRA

em vários níveis de qualidade e exportação dos mesmos para o exterior. Momento em que foi necessário alugar um novo galpão com espaço para as máquinas e equipamentos em que fosse possível o beneficiamento e industrialização da matéria prima.



(Segundo galpão alugado em 2015)

Edifício Concept Office, Sala 602, Vila Mariana José,
Goiânia-Go



BORGES & OLIVEIRA



BORGES & OLIVEIRA



(Segundo galpão alugado em 2015, antes da reforma)



(Construção do escritório no segundo galpão)

Edifício Concept Office, Sala 602, Vila Mariana José,
Goiânia-Go



BORGES & OLIVEIRA



BORGES & OLIVEIRA



(Escritório pronto no ano de 2015)



(A foto da esquerda é o registro do maquinário externo e a direita o escritório atualmente)

Edifício Concept Office, Sala 602, Vila Mariana José,
Goiânia-Go



BORGES & OLIVEIRA



BORGES & OLIVEIRA



(Registro das máquinas e galpão após as reformas)

20. Em 2022, a Recuperanda firmou seu primeiro contrato de compra e venda de gergelim com a empresa Atlas – uma das maiores credoras deste processo de recuperação – com a qual passou a estreitar suas relações comerciais.
21. Não obstante, no ano seguinte (2023), ocorreu um desacordo contratual, onde a dita credora (“Atlas”) declarou que as garantias não tinham sido registradas em cartório em tempo hábil, o que era verdade, no entanto ela foi devidamente contranotificada dos motivos pelos quais as garantias ainda não haviam sido registradas, a principal delas por questões burocráticas perante o cartório e o órgão responsável pelo registro de alguns bens – o próprio cartório negou registros parciais das garantias – mas ainda sim prosseguiu com a execução do contrato de confissão de dívida extrajudicial assinado pela Recuperanda.
22. O processo foi protocolado na comarca do município de Canarana-MT pela empresa **Atlas em .**

Edifício Concept Office, Sala 602, Vila Mariana José,
Goiânia-Go



BORGES & OLIVEIRA



BORGES & OLIVEIRA

23. Apesar da empresa Recuperanda estar com extremas dificuldades financeiras ocasionadas pela volatilidade do mercado e os efeitos da COVID-19, o referido processo se tornou o pivô central da crise a partir de então, uma vez que as penhoras ocorridas sobre os bens essenciais para a atividade e os prejuízos financeiros diretos paralisaram por completo as atividades empresariais.

24. Ainda em 2023, uma das credoras, a empresa Fast Grains, diferente das atitudes maliciosas e danosas praticadas pela empresa Atlas, propôs uma parceria com a intenção de ajudar na continuidade das operações da empresa Recuperanda.

25. A parceria entre as empresas Fast Grains e a Gebras Alimentos (recuperanda) estabelece em seus termos que a primeira ("Fast Grains") forneça toda a estrutura física e de mão de obra para a operação com gergelim em lavouras específicas, com exceção de alguns maquinários e equipamentos que serão de responsabilidade da segunda parceira (recuperanda), mas deixa livre a comercialização e produção de outros grãos, como milho e soja, alheios ao contrato firmado entre as partes.

26. Atualmente, a parceria entre as empresas está em fase de preparação. A Fast Grains vem construindo um galpão que será a sede das empresas parceiras, estabelecida em Nova Crixás-GO.



Edifício Concept Office, Sala 602, Vila Mariana José,
Goiânia-Go



BORGES & OLIVEIRA



BORGES & OLIVEIRA

(Foto da construção do galpão em Nova Crixás-GO)

27. Outrossim, em cumprimento com os termos do contrato de parceria a empresa Recuperanda vem cuidando das lavouras de Gergelim, consoante imagens abaixo.



(Fazenda Asa Branca da direita e Fazenda Nova Ipiratinga da esquerda)

28. Por outro lado, mesmo que seja imprescindível a parceria com a empresa Fast Grains para a subsistência e soerguimento da Recuperanda, infelizmente, não é suficiente para sua recuperação e conseqüentemente o cumprimento com seus credores. Com isso, se torna de suma importância as operações alheias a parceria, mas, para que isso ocorra, é necessário o levantamento de capital suficiente para a aquisição de produto no mercado interno dentro do período de safra do gergelim – entre os meses de maio e agosto de 2024, e com isso não ser necessário aguardar a safra seguinte.

Edifício Concept Office, Sala 602, Vila Mariana José,
Goiânia-Go



BORGES & OLIVEIRA



BORGES & OLIVEIRA

29. Vale ressaltar que, Recuperação Judicial é um instrumento legal previsto na Lei 11.101/2005, que visa permitir que empresas em dificuldades financeiras renegociem suas dívidas e continuem operando, preservando empregos e contribuindo para a economia do país.
30. A empresa está com movimentação financeira quase que paralisada desde agosto de 2023 devido ao excesso de bloqueios e medidas judiciais promovidas pela empresa Atlas Agro.
31. De janeiro de 2024 até o presente momento, não houve movimentação financeira em função também da transferência da sede para o estado de Goiás. A safra do gergelim, produto de exploração principal da empresa, ocorre apenas uma vez ao ano, tendo início no mês de Maio e finalização em Setembro. Este período representa cerca de 80% do faturamento e fluxo financeiro anual da Recuperanda.
32. As compras ocorrem na maioria das vezes à vista, na retirada do produto da lavoura, e, neste momento, como a Recuperanda vem passando por um período turbulento, é praticamente impossível realizarem as compras a prazo.
33. Neste caso a Recuperanda se encontra sem caixa, sem contas a receber, e o capital disponível é somente o imobilizado e o pouco recurso financeiro consignado em juízo pela empresa Campo Real.
34. Por isso se torna imprescindível a venda do maquinário que não será utilizado na nova sede, a liberação do recurso da Campo Real em juízo bloqueado – Processo protocolado na 2ª Vara Cível de Primavera do Leste sob nº 1007533-93.2023.8.11.0037) em virtude da notificação extrajudicial, desprovida de autorização judicial, emitida pela credora Atlas Agro, somado aos produtos e equipamentos retirados da posse da Recuperanda via cumprimento de mandado de busca e apreensão.

Valor: R\$ 13.674.138,66
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
NOVA GRIXAS - VARA CIVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 04/12/2024 22:43:18

Edifício Concept Office, Sala 602, Vila Mariana José,
Goiânia-Go



BORGES & OLIVEIRA



BORGES & OLIVEIRA

Valor: R\$ 13.674.138,66
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis, Esparças e Regimentos
NOVA GRIXAS - VARA CIVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 04/12/2024 22:43:18

35. Tal medida possibilitaria reinvestir 100% desse capital na aquisição de matéria-prima e despesas de comercialização, fazendo com que a Recuperanda retome suas atividades e consiga gerar caixa ainda este ano, e assim cumprir com a execução do plano de recuperação judicial (RJ).

36. **Resumo das Medidas de Urgência e Necessárias:**

Devolução da importância consignada pela Campo Real para fins de capital de giro (Processo protocolado na comarca de Primavera do Leste sob o nº 1007533-93.2023.8.11.0037);

Devolução para venda parcial dos bens imobilizados e produtos (Gergelim) colocados em posse da empresa Atlas por força de mandado de penhora e avaliação para utilização como capital de giro, lista abaixo:

- 1 (uma) Pré limpeza rotativa marca ECOMAG
- 1 (uma) Caixas de Depósito - Menor Volume
- 1(um) Peneirão de pré limpeza decimétrica
- 1 (uma) Mesa Densimétrica - 120sa/h
- 1 (uma) Máquina de classificação de grãos

Autorização judicial para venda de máquinas e equipamentos quais não serão usados na nova sede em parceria com a empresa Fast Grains, especificados abaixo:

- Pré-limpeza Consilos 20 ton/hora
- Pré-limpeza Kepler Weber 40 ton/hora
- Classificador Peneirão
- Mesa densimétrica de 80 sacos por hora

Edifício Concept Office, Sala 602, Vila Mariana José,
Goiânia-Go



BORGES & OLIVEIRA



BORGES & OLIVEIRA

- Classificador Peneirão
- Mesa densimétrica de 80 sacos por hora

37. Na data do protocolo deste plano de recuperação judicial, a empresa Recuperanda aguarda a decisão deste juízo para o levantamento dos recursos financeiros e a reintegração da posse de seus bens penhorados, necessários para a atividade empresarial. Assim, poderá seguir com seu plano atual de aproveitamento da safra do ano de 2024 e gerar fluxo financeiro suficiente para a safra seguinte.

38. Nesse contexto, a Recuperanda busca utilizar essa ferramenta como uma saída viável para enfrentar os desafios que o mercado de grãos apresenta.

39. Em resumo, a história da empresa GEBRAS ALIMENTOS LTDA, reflete os autos e baixos enfrentados pelas empresas no setor do agronegócio, sofrendo com o impacto gerado por diversos fatores ocasionados no mercado interno e externo, ou seja, a crise no ramo é trivial, e ao longo dos anos se tornou comum no Brasil, não só pela volatilidade da atividade, mas por fatores como o risco-Brasil e as sucessivas crises econômicas experimentadas em solo nacional.

III. RAZÕES DA CRISE

40. Colaboraram para a atual crise da Recuperanda as principais razões:

Edifício Concept Office, Sala 602, Vila Mariana José,
Goiânia-Go



BORGES & OLIVEIRA



BORGES & OLIVEIRA

Valor: R\$ 13.674.138,66
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
NOVA GRIXAS - VARA CIVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 04/12/2024 22:43:18

- a. Carga condenada pela MAPA, mercadoria exportada para o Chipre mas estornada uma vez identificado grau de contaminação, em 2020;
- b. As perdas das lavouras de 2020/2021 - Contrato firmado com a empresa Sesajal;
- c. COVID-19 que elevou o custo dos produtos junto aos produtores que possuíam suas condições de pagamento pré-fixadas a volatilidade do mercado.
- d. Principalmente as penhoras de bens essenciais as operações da empresa mediante mandado expedido em processo de execução movido pela empresa Atlas.
- e. Retenção de parte do faturamento referente aos produtos comercializados para a empresa Campo Real, qual foi consignado em juízo a pedido infundado da empresa Atlas.

41. A sazonalidade do mercado do agronegócio é um fator crucial que influencia diretamente todas as etapas da produção agrícola, desde o plantio até a comercialização. O ciclo começa com o planejamento do plantio, que depende das condições climáticas e da escolha das culturas. A época de plantio varia conforme a região e o tipo de cultura, mas é fundamental respeitar o calendário agrícola para garantir uma boa germinação e desenvolvimento das plantas. O preparo do solo, a escolha das sementes e a aplicação de insumos são etapas decisivas que precisam ser realizadas com precisão para maximizar a produtividade.

42. A fase de colheita é outro ponto crítico na sazonalidade do agronegócio. Ela deve ser realizada no momento certo para evitar perdas por condições climáticas adversas ou pragas. O timing da colheita afeta diretamente a qualidade e a quantidade dos produtos agrícolas, influenciando os preços de mercado.

Edifício Concept Office, Sala 602, Vila Mariana José,
Goiânia-Go



BORGES & OLIVEIRA



BORGES & OLIVEIRA

43. Além disso, a logística de transporte e armazenamento é intensificada durante esse período, exigindo uma coordenação eficiente para que os produtos cheguem frescos e em boas condições ao consumidor final. A tecnologia e a mecanização têm desempenhado um papel importante em otimizar essa etapa, reduzindo os custos e aumentando a eficiência.
44. Por fim, a safrinha, que é o segundo ciclo de plantio do ano, representa uma oportunidade de aumentar a produção e diluir os riscos climáticos. No entanto, ela também apresenta desafios, como a menor disponibilidade de água e a necessidade de um manejo adequado para evitar o desgaste do solo.
45. As adversidades acima reportadas, somadas a abrupta elevação dos custos dos combustíveis, pneus e peças de reposição automotivas, culminaram em dificuldades para adimplir seus compromissos.
46. Além disso, o passivo com fornecedores, prestadores de serviço, impostos e instituições financeiras, destaca a extensão dos desafios financeiros enfrentados pela Recuperanda que, frequentemente, enxerga atrativas linhas de crédito serem aplicadas para o desenvolvimento de países estrangeiros e não para aquelas que buscam o desenvolvimento interno.
47. Fato é que, a Recuperanda depende dos benefícios legais para a recomposição da dívida existente perante os credores e conseqüentemente, de auxílio para a superação da crise financeira que se enfrenta no momento.
48. Para tanto, o ordenamento jurídico previa justamente o oposto, de modo que visando a necessidade de proteção à atividade empreendedora, o direito trouxe às empresas brasileiras uma legislação contemporânea, que visa a proteção da atividade empresarial e o seu soerguimento, sendo tal legislação a Lei 11.101/05.

Edifício Concept Office, Sala 602, Vila Mariana José,
Goiânia-Go



BORGES & OLIVEIRA



BORGES & OLIVEIRA

IV. O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E SEUS OBJETIVOS NA LEI 11.101/05

49. Conforme já devidamente delineado na peça inaugural deste procedimento de Recuperação Judicial, em síntese, referido instituto visa recuperar economicamente a empresa e/ou o empresário devedor, assegurando-lhe os meios indispensáveis à manutenção da fonte produtora, considerando a sua função social e estímulo à atividade econômica.
50. A Lei nº 11.101/05 traz como objetivo central da Recuperação Judicial a preservação da empresa, haja vista sua contribuição econômica e responsabilidade social, a qual se materializada na concretização de interesses diversos, quais sejam, o lucro da sociedade empresária; os salários de seus valiosos e importantes colaboradores, de manifesta natureza alimentar; os créditos dos fornecedores e os tributos devidos ao fisco.
51. Para tanto, a norma recuperacional impõe àqueles que se submetem ao rito da LRF, a necessidade de apresentar em juízo um Plano de Recuperação Judicial, com previsão específica das formas de pagamentos dos créditos sujeitos ao processo, documento no qual restará comprovada a viabilidade econômica da empresa, bem como o desempenho de seu papel socioeconômico.
52. Neste momento processual cabe ponderar que, apesar de caber aos credores a decisão de decidir sobre o futuro da Recuperanda, certo é que a manutenção da atividade produtiva deve ser perseguida sempre que possível, uma vez que toda classe empresarial deve ser avaliada de modo que se mantenha – e preserve – sua função social para aprimoramento da economia de mercado, o que conseqüentemente a geração de empregos e renda.

Edifício Concept Office, Sala 602, Vila Mariana José,
Goiânia-Go



BORGES & OLIVEIRA



BORGES & OLIVEIRA

Valor: R\$ 13.674.138,66
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
NOVA GRIXAS - VARA CIVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 04/12/2024 22:43:18

53. Após a devida análise do presente plano recuperacional, restará evidente a expectativa positiva em termos econômicos que decorre da manutenção da atividade, sobretudo porque para sua elaboração utilizou-se do rigor que foi empregado na confecção dos laudos que constata a viabilidade econômica, a competência dos administradores na execução do PRJ, bem como as condições econômicas prevalentes.

54. Dentre os seus objetivos, é possível citar:

- A preservação da atividade da Recuperanda como entidade econômica geradora de empregos, tributos e riquezas, assegurando o exercício da sua função social;
- O atendimento do interesse dos credores sujeitos aos efeitos da recuperação, de forma a permitir sua continuidade mediante composição baseada em uma estrutura de pagamentos compatível com a nova realidade empresarial e potencial de geração de caixa, no contexto da Recuperação Judicial e período subsequente.

55. Em conclusão, é de se mencionar, por fim, que o presente Plano de Recuperação Judicial confere a cada um dos credores da Recuperanda um fluxo de pagamento ordenado e que lhes assegure um retorno aceitável a ser provido pela empresa, em situação mais favorável da qual seria experimentada em caso de eventual falência ou liquidação patrimonial das partes.

V - DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO A SEREM ADOTADOS

56. A princípio, cabe reforçar que para neutralizar o momento de crise financeira, a Recuperanda poderá dispor de todos os meios legais explicitados no 50 da Lei nº 11.101/05, os quais já vêm sendo progressivamente colocados em prática, a fim de buscar resultado

Edifício Concept Office, Sala 602, Vila Mariana José,
Goiânia-Go



BORGES & OLIVEIRA



BORGES & OLIVEIRA

operacional positivo suficiente para viabilizar superação da crise econômico-financeira, preservando, assim, a contribuição das empresas para o plano socioeconômico como um todo.

Art. 50. Constituem meios de recuperação judicial, observada a legislação pertinente a cada caso, dentre outros: I – concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas; II – cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações, respeitados os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente; III – alteração do controle societário; IV – substituição total ou parcial dos administradores do devedor ou modificação de seus órgãos administrativos; V – concessão aos credores de direito de eleição em separado de administradores e de poder de veto em relação às matérias que o plano especificar; VI – aumento de capital social; VII – trespasse ou arrendamento de estabelecimento, inclusive à sociedade constituída pelos próprios empregados; VIII – redução salarial, compensação de horários e redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva; IX – dação em pagamento ou novação de dívidas do passivo, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiro; X – constituição de sociedade de credores; XI – venda parcial dos bens; XII – equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza, tendo como termo inicial a data da distribuição do pedido de recuperação judicial, aplicando-se inclusive aos contratos de crédito rural, sem prejuízo do disposto em legislação específica; XIII – usufruto da empresa; XIV – administração compartilhada; XV – emissão de valores mobiliários; XVI – constituição de sociedade de propósito específico para adjudicar, em pagamento dos créditos, os ativos do devedor. XVII – conversão de dívida em capital social; XVIII - venda integral da devedora, desde que garantidas aos credores não submetidos ou não aderentes condições, no mínimo, equivalentes àquelas que teriam na falência, hipótese em que será, para todos os fins, considerada unidade produtiva isolada.

57. Vale esclarecer que todas as cláusulas contidas no PRJ foram elaboradas com parâmetro nos meios de recuperação elencados no artigo supracitado, bem como nos demais princípios norteadores do processo recuperatório, de modo que, alterações pontuais, em sendo necessárias, poderão ser futuramente realizadas para que todos os interesses sejam devidamente protegidos.

Edifício Concept Office, Sala 602, Vila Mariana José,
Goiânia-Go



BORGES & OLIVEIRA

Valor: R\$ 13.674.138,66
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
NOVA GRIXAS - VARA CIVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 04/12/2024 22:43:18



BORGES & OLIVEIRA

a) REORGANIZAÇÃO OPERACIONAL

58. A Recuperanda poderá, no intuito de viabilizar o cumprimento integral do presente Plano de Recuperação Judicial, realizar a qualquer tempo, após sua aprovação e homologação, quaisquer operações de reorganização societária, inclusive cisão, incorporação, fusão, e ainda, associar-se a investidores que venham possibilitar ou incrementar as atividades comerciais, desde que não implique a inviabilização do cumprimento do proposto neste Plano de Recuperação Judicial.

59. Ademais, nos termos do artigo 50, §3º, da Lei 11.101/05 (ora introduzido pelas alterações da Lei 14.112/20), não haverá sucessão ou responsabilidade por dívidas de qualquer natureza a terceiro credor, investidor ou novo administrador em decorrência, respectivamente, da mera conversão de dívida em capital, de aporte de novos recursos ou de substituição dos administradores.

60. Entre as medidas implementadas e a implementar estão:

- Novas negociações com fornecedores que passaram a vender à vista, com desconto, gerando economia no custo do produto;
- Aproveitamento da safra e denominada safrinha - aquisição, produção e industrialização de outros grãos em outros períodos do ano como milho e soja, com intuito de gerar fluxo de caixa integral no ano, e não depender da sazonalidade do gergelim;
- Parceria com a Fast Grains nas operações com gergelim, diminuindo com isso os custos de produção e industrialização, que serão suportados pela empresa parceira.

Edifício Concept Office, Sala 602, Vila Mariana José,
Goiânia-Go



BORGES & OLIVEIRA



BORGES & OLIVEIRA

- Aplicação rígida de mecanismos de controle de perdas na execução dos serviços e produtos;
- Estruturação e implementação da gestão das metas e alinhamento de objetivos;
- Implementação de reuniões de análise de resultado periódicas e padronizadas, que possibilitam visualizara performance econômica e financeira do Recuperando;
- Mapeamento detalhado dos principais processos críticos, através de reuniões com os envolvidos em cada processo, para identificar os gargalos operacionais;
- Estruturação de relatórios, controles e informações necessários para eliminar riscos e erros;

61. Todas as decisões acima elencadas tendem a diminuir o impacto no capital de giro, bem como reforçar a infraestrutura de pessoal, de modo que colocarão a atividade em conformidade com sua nova estratégia de atuação, a qual se materializa na manutenção de novos plantios e da atividade exercida pela Recuperanda, ensejando assim margens aceitáveis, mesmo que isso signifique uma redução saudável no faturamento.

62. Acredita-se, veementemente, que terminado o período de ajustes, a Recuperanda voltará a ter geração de caixa positiva e poderá iniciar o ciclo de pagamento de seus credores.

63. A Recuperanda ressalta que envidará todos os esforços necessários para o efetivo cumprimento deste Plano de Recuperação Judicial e sua administração pautar-se-á pelas boas práticas de governança corporativa.

64. Considerando a estrutura atual da Recuperanda, bem como a expectativa presente e futura advindas da reestruturação econômica e financeira que Plano de Recuperação Judicial propõe, a Recuperanda poderá readequar sua estrutura de negócios sempre que preciso, quer

Edifício Concept Office, Sala 602, Vila Mariana José,
Goiânia-Go



BORGES & OLIVEIRA



BORGES & OLIVEIRA

seja pela pratica de remodelação interna, quer seja pela captação de novos parceiros de negócios, sempre com objetivo de readequar e maximizar suas atividades.

b) ALIENAÇÃO DE ATIVOS.

65. A Recuperanda poderá realizar alienação judicial de ativos, ressaltando, desde já, que serão cumpridas as formalidades do artigo 142, ressalvado possível adoção de procedimento diverso quando cabível e autorizado pelo juízo.

66. Além do mais, como estratégia é imprescindível a alienação dos bens listados no pedido de essencialidade de bens (evento nº 53), para geração de caixa no intuito de fomentar a próxima safra.

67. Poderá ainda locar, arrendar, remover, onerar ou oferecer em garantia, inclusive por meio de renovação de contratos já existentes, no todo ou em parte, quaisquer bens de seu ativo, relacionados na petição inicial deste processo, pertencentes aos devedores, que poderão, a seu critério, ser objeto das operações supramencionadas por valores de liquidação forçada de mercado, buscando sempre adequar a estrutura do devedor, as necessidades dos negócios e o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial.

68. Caso ocorra alguma das operações anteriormente relacionadas, os recursos obtidos serão investidos nas operações dos devedores e/ou direcionadas para pagamento aos credores e deverão respeitar as disposições da Lei 11.101/05.

69. Em nenhuma hipótese haverá sucessão do adquirente dos bens em qualquer das dívidas e obrigações da Recuperanda, inclusive as tributárias e trabalhistas, com exceção das

Valor: R\$ 13.674.138,66
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
NOVA GRIXAS - VARA CIVIL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 04/12/2024 22:43:18

Edifício Concept Office, Sala 602, Vila Mariana José,
Goiânia-Go



BORGES & OLIVEIRA



BORGES & OLIVEIRA

Valor: R\$ 13.674.138,66
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
NOVA GRIXAS - VARA CIVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 04/12/2024 22:43:18

dívidas expressamente assumidas pelo adquirente na forma do contrato que vier a ser celebrado.

70. Tais ações trarão a Recuperanda o "fôlego" para a reestruturação das atividades, aumento das operações, e, conseqüentemente, geração de fluxo de caixa, permitindo "a superação da crise econômico-financeira, a manutenção da fonte das operações, de emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica", nos termos do art. 47 da LRF.

c) RENTABILIDADE E CREDIBILIDADE JUNTO AO MERCADO.

71. Todos os esforços do sócio administrador, a partir do ajuizamento do pedido recuperatório, passaram a ser concentrados em medidas que pudessem colocar o devedor novamente no caminho da rentabilidade, inicialmente estancando os prejuízos, principalmente causados pela escassez de crédito na obtenção do produto matéria-prima e, posteriormente, reestruturando a operação como um todo.

72. E, mesmo após os inúmeros fatores que transformaram o mercado do seguimento nos últimos anos, a Recuperanda acredita em sua capacidade de se reinventar e voltar a ser rentável, como já foi no passado, sempre tendo por pressuposto um intenso processo de discussão com os credores e de readequação de operação empresarial.

73. A partir disso, o devedor possui grande e continua expectativa de retomada da credibilidade junto aos fornecedores e mercado de crédito. Além disso, tem agido com proatividade informando seus parceiros comerciais sobre o andamento da presente Recuperação Judicial. A política, ora adotada, é a de total transparência com todos os

Edifício Concept Office, Sala 602, Vila Mariana José,
Goiânia-Go



BORGES & OLIVEIRA



BORGES & OLIVEIRA

envolvidos no processo de reestruturação da atividade para que o sucesso, a ser partilhado com toda sociedade, seja atingido.

d) DAS FERRAMENTAS DE GESTÃO E DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO.

74. Tempos antes do ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial da Autora, vem sendo assessorada por escritório especializado em gestão empresarial e jurídica, implementando novas técnicas e ferramentas de gestão para acompanhar os custos dos serviços e produtos oferecidos, buscando reforçar e aprimorar os controles de custos da atividade.

75. De modo geral, o caminho tomado na safra de 2023 vinha tendo bons resultados, e sua recuperação financeira estava sendo alcançada, até que sofreram com as contrições impostas pelo processo de execução do contrato de confissão de dívida extrajudicial – protocolado pela credora Atlas. Catalizador principal que levou a essa demanda recuperacional, uma vez, que se tornou impossível administrar os credores já existentes sem mesmo ter a possibilidade de realizar suas operações.

76. A implantação de novas ferramentas de gestão desagua no processo de descentralização da tomada de decisão a Recuperanda, o qual vem sendo estruturado de forma gradativa, redistribuído as obrigações e o formato de delegação de tarefas, a ser colocado em pratica por meio dos gerentes administrativos e dos sócios, somado a um acompanhamento técnico e mais próximo dos colaboradores, o que, por certo, tende a contribuir igualmente para um ambiente de trabalho saudável e meritocrático.

77. Soma-se a isso, enfim, o fato de que a Recuperanda está trabalhando incansavelmente na elaboração e implantação de um renovado planejamento estratégico,

Valor: R\$ 13.674.138,66
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
NOVA GRIXAS - VARA CIVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 04/12/2024 22:43:18

Edifício Concept Office, Sala 602, Vila Mariana José,
Goiânia-Go



BORGES & OLIVEIRA



BORGES & OLIVEIRA

envolvendo a definição de políticas, estratégias e objetivos, atrelada uma metodologia de orçamento mais enxuta e eficiente, o qual será acompanhado periodicamente visando corrigir distorções de forma preventiva para evitar qualquer prejuízo à rentabilidade operacional, além da ampliação das suas operações com outros produtores, para o cultivo de milho e soja.

e) A IMPORTÂNCIA DA COOPERAÇÃO ENTRE A RECUPERANDA E OS CREDORES SUJEITOS AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

78. É cediço que, o que se busca nesta fase do processo recuperacional é a aprovação e a homologação do Plano de Recuperação Judicial ora apresentado, mas, para tanto, os empresários carecem da disposição e cooperação de seus credores.

79. Evidente que o efetivo soerguimento da atividade em crise é a solução que melhor se amolda ao interesse de todos envolvidos no presente processo. Isso porque, ocorrendo a reestruturação econômico-financeira do devedor, o país terá mais empresa econômica voltando a ser lucrativa, o que contribui para a melhora da econômica e do mercado como um todo.

80. E não é só. Com a reestruturação da atividade empresarial com o soerguimento da operação em crise, os credores terão a oportunidade de recuperar seus créditos, o que melhora a capacidade e consumo e, de certa forma, fomenta o desenvolvimento socioeconômico.

81. Ao mesmo tempo em que a Lei de Recuperação Judicial preza por um procedimento mais transparente, onde o diálogo entre devedor e credor se faz essencial, os credores, na condição de maiores interessados, não podem se comportarem como simples espectadores, como ocorria na vigência do instituto da antiga e extinta concordata.

Valor: R\$ 13.674.138,66
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
NOVA GRIXAS - VARA CIVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 04/12/2024 22:43:18

Edifício Concept Office, Sala 602, Vila Mariana José,
Goiânia-Go



BORGES & OLIVEIRA



BORGES & OLIVEIRA

Valor: R\$ 13.674.138,66
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
NOVA GRIXAS - VARA CIVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 04/12/2024 22:43:18

82. Além da aprovação do Plano de Recuperação Judicial que permitirá o soerguimento dos devedores, devem os credores participar efetivamente do processo recuperacional.

83. Não há dúvidas de que é através da manutenção de um diálogo aberto e claro entre credor e devedor que serão alcançadas medidas que interessem aos dois lados, sem causar prejuízos a qualquer parte interessada na demanda, direta ou indiretamente.

84. Desse modo, **os credores possuem a liberalidade de procurar os advogados atuantes na presente Recuperação Judicial para expor suas dúvidas e até mesmo fazer novas propostas**, o que acarretará um melhor desenvolvimento das negociações envolvidas na Assembleia Geral de credores.

85. Caso não ocorra a aprovação imediata, as propostas realizadas pelos credores serão devidamente analisadas em conjunto com a Recuperanda, bem como, por Contador Especializado, a fim de que se possa chegar nos termos que melhor atendam o interesse de ambas as partes.

f) CONCLUSÕES FINAIS.

86. Diante do estudo elaborado, através de uma profunda reanálise do modelo de negócio e de suas estratégias empresariais, bem como do exposto neste documento, constata-se que a luz da Lei nº 11.101/2005, a Recuperanda possui além de grande disposição e empenho para alcançar sua reestruturação econômico-financeira, plenas condições de liquidar o seu passivo.

Edifício Concept Office, Sala 602, Vila Mariana José,
Goiânia-Go



BORGES & OLIVEIRA



BORGES & OLIVEIRA



87. No presente Plano, a análise financeira dos resultados projetados foi feita com o devido rigor técnico, sob a perspectiva das boas práticas financeiras e contábeis, bem como sob a perspectiva de uma moderna forma de gestão, aplicada comumente em mercados extremamente competitivos.

88. E mais. Além das importantes reestruturações operacionais e gerenciais que serão implementadas no âmbito operacional da atividade comercial, a Recuperanda conta o raciocínio

Edifício Concept Office, Sala 602, Vila Mariana José,
Goiânia-Go



BORGES & OLIVEIRA



BORGES & OLIVEIRA

Valor: R\$ 13.674.138,66
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
NOVA GRIXAS - VARA CIVIL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 04/12/2024 22:43:18

lógico-científico de seus consultores especializados, sendo submetida sempre a uma análise e uma avaliação criteriosa dos resultados financeiros obtidos e a serem alcançados através das medidas propostas.

89. A forma de pagamento aos credores está diretamente relacionada com a disponibilidade de recursos projetada ano a ano para a Recuperanda. Assim sendo, projetou-se o resultado contábil e respectivo fluxo de caixa para os próximos anos, com a identificação dos volumes disponíveis de recursos para liquidação da dívida consolidada.

GEBRAS ALIMENTOS LTDA.								
FLUXO DE CAIXA GERAL								
PROJEÇÃO DO PERÍODO DE 84 MESES APÓS APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO								
VALORES EXPRESSOS EM REAIS (R\$)								
HISTÓRICO	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO 7	TOTAL
SALDO INICIAL	0	1.044.000	1.633.000	1.944.632	2.173.595	2.150.124	2.210.653	
GERAÇÃO LIVRE DE CAIXA	1.044.000	1.044.000	1.044.000	1.176.000	1.176.000	1.260.000	1.260.000	8.004.000
LUCRO LÍQUIDO DO PERÍODO	1.104.000	1.104.000	1.104.000	1.241.000	1.241.000	1.330.000	1.330.000	8.454.000
PROVISÃO PARA CONTIGÊNCIAS	60.000	60.000	60.000	65.000	65.000	70.000	70.000	450.000
PAGAMENTO LISTA DE CREDORES	(0)	(455.000)	(732.368)	(947.037)	(1.199.471)	(1.199.471)	(1.199.471)	(5.732.818)
SALDO FINAL	1.044.000	1.633.000	1.944.632	2.173.595	2.150.124	2.210.653	2.271.182	2.271.182

90. Os profissionais envolvidos na elaboração deste plano entendem que as condições nele apresentadas são favoráveis, uma vez que foi elaborado após um estudo detalhado com base em critérios técnicos, econômicos e financeiros que se mostraram mais condizentes com a realidade dos fatores micro e macroeconômicos que refletem nos negócios da Recuperanda.

91. A garantia do êxito decorre de inequívoca necessidade de ampliação dos prazos de pagamento das dívidas, bem como do decréscimo dos juros, na intenção de que valores se

Edifício Concept Office, Sala 602, Vila Mariana José,
Goiânia-Go



BORGES & OLIVEIRA



BORGES & OLIVEIRA

Valor: R\$ 13.674.138,66
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
NOVA GRIXAS - VARA CIVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 04/12/2024 22:43:18

tornem compatíveis com as entradas dos recursos líquidos provenientes de seu novo modelo de gestão que permitirá a geração de caixa operacional compatível com a necessidade de pagamento dos valores devidos.

92. Ainda, consoante a medida estabelecida para geração de recursos imediatos, com a restituição dos bens essenciais penhorados e valores constrictos nas execuções.

93. Por fim, todos os documentos relativos à recuperação judicial estão à disposição dos credores, os quais podem solicitar à Administradora Judicial, nomeada pelo Juízo, a qualquer tempo, como já efetuado e como já disponibilizado, bem como todos os papéis de trabalho que deram suporte a elaboração do plano.

94. Em conclusão, diante de todos os esforços empregados até aqui, é plenamente factível que seria um enorme contrassenso permitir, nesse momento, a falência do produtor rural e a conseqüente arrecadação de seus bens para a liquidação de seu passivo, vindo a prejudicar e assolar famílias, prejudicando, sobremaneira, o pagamento de boa parte dos valores devidos aos credores, estes que são os principais interessados.

VI. DA CLASSIFICAÇÃO DOS CRÉDITOS SUJEITOS AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

95. Nos termos da legislação vigente, a divisão das classes de credores é feita de forma simples, sendo estabelecida do seguinte modo: (i) credores com garantia real; (ii) credores quirografários; e (iii) microempresas e empresas de pequeno porte – ME/EPP.

96. A empresa Recuperanda possui, neste momento, um passivo que totaliza o valor de R\$ 13.674.138,66 (treze milhões, seiscentos e setenta quatro mil, cento e trinta oito reais e

Edifício Concept Office, Sala 602, Vila Mariana José,
Goiânia-Go



BORGES & OLIVEIRA



BORGES & OLIVEIRA

Valor: R\$ 13.674.138,66
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
NOVA GRIXAS - VARA CIVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 04/12/2024 22:43:18

sessenta seis centavos), mas que ainda poderá sofrer alterações decorrentes de habilitações, divergências e impugnações de créditos, reclamações trabalhistas etc. (art. 7º, § 1º).

97. Desta forma, a lista de credores a ser publicada nos autos da recuperação judicial (1ª lista de credores), poderá ser modificada. Neste caso, para aplicações contidas no Plano de Recuperação Judicial será considerada a relação de credores apresentada pelo Administrador Judicial através de edital (2ª lista de credores), nos termos descritos no § 2º do art. 7º da Lei nº 11.101/05.

98. As projeções de pagamentos (conforme gráfico abaixo) elaboradas para este Plano de Recuperação Judicial têm como base os valores inicialmente relacionados, sendo que as eventuais alterações apresentadas na relação do Administrador Judicial ou no quadro geral de credores finalmente aprovado e homologado, acarretarão apenas a alteração das porcentagens de pagamentos destinadas aos credores.



99. Havendo crédito anterior ao pedido de recuperação judicial, não relacionado pela Recuperanda ou pelo Administrador Judicial, em razão de estes eventuais créditos não estarem revestidos de liquidez e certeza, em discussão judicial ou não, uma vez revestindo-se de tais

Edifício Concept Office, Sala 602, Vila Mariana José,
Goiânia-Go



BORGES & OLIVEIRA



BORGES & OLIVEIRA

atributos, sujeitar-se-ão aos efeitos do plano de recuperação judicial, em todos os aspectos e premissas.

VII. RESTITUIÇÃO DO PASSIVO – PARÂMETROS A SEREM APLICADOS A TODO PASSIVO.

100. **Primeiro:** considera-se a data base para início da implantação do Plano de Recuperação Judicial o prazo de 30 (trinta) dias contados da homologação do Plano de Recuperação pelo Juízo.

101. **Segundo:** os valores relativos aos créditos são aqueles estabelecidos originalmente no pedido de Recuperação Judicial. Referidos valores poderão ser alterados para mais ou para menos no caso de impugnação e revisão por parte do Administrador Judicial.

102. **Terceiro:** o crédito e outros direitos pecuniários de cada credor serão definidos pelo Administrador Judicial com base na lista de credores constante do pedido de Recuperação Judicial e nas redefinições apuradas por eventuais habilitações de créditos, divergências comprovadas e decorrentes de julgamentos de impugnações requeridas nos termos da Lei 11.101/05.

103. **Quarto:** aprovado o Plano de Recuperação, serão suprimidas todas as garantias reais, fidejussórias e outras eventuais existentes em favor de qualquer credor, de tal sorte que o Recuperando possa dar a destinação prevista no Plano de Recuperação Judicial, seja pela alienação ou locação de bens, destinação a novos projetos, inclusive ofertando em novas operações de crédito, se necessário.

Valor: R\$ 13.674.138,66
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
NOVA GRIXAS - VARA CIVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 04/12/2024 22:43:18

Edifício Concept Office, Sala 602, Vila Mariana José,
Goiânia-Go



BORGES & OLIVEIRA



BORGES & OLIVEIRA

Valor: R\$ 13.674.138,66
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
NOVA GRIXAS - VARA CIVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 04/12/2024 22:43:18

104. **Quinto:** após aprovação do Plano, deverão ser extintas todas as ações de cobrança, monitórias, execuções judiciais, ou qualquer outra medida tomada contra a Recuperanda e/ou seus sócios e avalistas, referentes aos créditos novados pelo plano.

105. **Sexto:** a aprovação do PRJ implica na extinção de avais, fianças assumidas pelos sócios. Sobre a possibilidade de supressão das garantias existentes sem a necessidade de expressa autorização de todos os credores.

VIII. DA PROPOSTA DE PAGAMENTO – DISPOSIÇÃO GERAIS.

106. Os valores devidos aos credores serão pagos por meio de transferência direta de recursos diretamente na conta bancária indicada pelo credor. Os credores deverão indicar uma conta corrente bancária no Brasil de sua titularidade para esse fim em até 15 (quinze) dias antes da data de início dos pagamentos, para que sejam efetuados os créditos devidos.

107. Na hipótese da inexistência de conta bancária no Brasil de titularidade do credor, este deverá indicar todos os dados necessários à realização do pagamento, através de remessa internacional.

108. Os valores devidos aos credores, nos termos deste Plano, serão pagos mediante transferência direta de recursos via CHAVE PIX, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou de transferência eletrônica disponível (TED) ou de recibo assinado, à conta bancária de cada um dos Credores informada nos autos da Recuperação Judicial ou diretamente ao Requerente.

Edifício Concept Office, Sala 602, Vila Mariana José,
Goiânia-Go



BORGES & OLIVEIRA



BORGES & OLIVEIRA

Valor: R\$ 13.674.138,66
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis, Esparças e Regimentos
NOVA GRIXAS - VARA CIVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 04/12/2024 22:43:18

109. Os documentos da efetiva transferência de recursos servirão como comprovante de quitação dos respectivos valores efetivamente pagos pela Recuperanda, outorgando, portanto, pelos Credores, a mais ampla, rasa e irrevogável quitação em relação aos valores então pagos.
110. Caso os devedores recebam a referida informação fora do prazo estipulado, o pagamento será efetuado no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos do recebimento das informações, sem que isso configure descumprimento de qualquer disposição do presente Plano.
111. Os pagamentos que não forem realizados em razão de os credores não terem informado suas contas bancárias ou não comparecerem em dia e hora agendados na sede empresarial, não serão considerados como descumprimento deste Plano. Não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias ou comparecerem na sede para assinar documento.
112. Os valores considerados para o pagamento dos Créditos, cálculos de deságio e demais regras de novação, são os constantes da Lista de Credores.²
113. Os pagamentos realizados na forma estabelecida neste Plano, sob quaisquer de suas formas de pagamento, acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretroatável dos Créditos com relação aos valores efetivamente pagos de acordo com o Plano, de qualquer tipo e natureza, contra os devedores, inclusive juros, correção monetária, penalidades e multas, quando aplicáveis.

² "Entenda-se bem: para a simples supressão ou substituição de uma garantia real, é suficiente que o plano de recuperação judicial seja aprovado, com ou sem o voto do titular da garantia" (COELHO, Fábio Ulhoa. Manual de Direito Comercial. 20ª Ed. 2008, p.381).

Edifício Concept Office, Sala 602, Vila Mariana José,
Goiânia-Go



BORGES & OLIVEIRA



BORGES & OLIVEIRA

Valor: R\$ 13.674.138,66
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
NOVA GRIXAS - VARA CIVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 04/12/2024 22:43:18

114. Com a ocorrência da quitação, os Credores serão considerados como tendo quitado, liberado e/ou renunciado à parte efetivamente recebida dos Créditos nos termos do art. 59 da Lei de Recuperação Judicial, e não mais poderão reclamá-los contra os devedores.

a) DA FORMA DE PAGAMENTO DOS CREDORES COM GARANTIAS REAL (CLASSE II)

115. Para esta classe de credores, propõe-se os seguintes critérios de liquidação das dívidas:

116. Desconto (deságio) de 50%; Carência de 36 meses após a publicação da decisão da homologação do plano; Parcelamento em 120 vezes, com prestações mensais e início após o prazo da carência; Juros de 0,5 % ao ano, correção anual pela TR – Taxa referencial, considerando-se como passivo o montante encontrado pelo Administrador Judicial, ou ainda a ser definido em eventual impugnação; conforme descrito no Laudo de Análise de Viabilidade Econômica e Financeira anexo.

117. Os pagamentos realizados na forma estabelecida nesta Cláusula acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretroatável dos Créditos Garantia Real. Os créditos decorrentes de impugnações judiciais serão pagos após o trânsito em julgado da sentença que reconheceu referidos créditos, valores e classificação, nos exatos termos dispostos neste plano de recuperação judicial, conforme pagamento da respectiva classe.

b) DA FORMA DE PAGAMENTO DOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS (CLASSE III)

Edifício Concept Office, Sala 602, Vila Mariana José,
Goiânia-Go



BORGES & OLIVEIRA



BORGES & OLIVEIRA

118. Para todos os credores quirografários, propõe-se: desconto (deságio) de 85%; Carência de 36 meses após a publicação da decisão da homologação do plano; Parcelamento em 120 vezes, com prestações mensais e início após o prazo da carência; Juros de 0,5 % ao ano, correção anual pela TR – Taxa referencial, considerando-se como passivo o montante encontrado pelo Administrador Judicial, ou ainda a ser definido em eventual impugnação, conforme mencionado no Laudo de Análise de Viabilidade Econômica e Financeira anexo.

119. Os pagamentos realizados na forma estabelecida nesta Cláusula acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretroatável dos Créditos Quirografários. Os créditos decorrentes de impugnações judiciais serão pagos após o trânsito em julgado da sentença que reconheceu referidos créditos, valores e classificação, nos exatos termos dispostos neste plano de recuperação judicial, conforme pagamento da respectiva classe.

c) DA FORMA DE PAGAMENTO DOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS (CLASSE IV)

120. Para os credores da classe ME e EPP, propõe-se: desconto (deságio) de 85%; Carência de 36 meses após a publicação da decisão da homologação do plano; Parcelamento em 120 vezes, com prestações mensais e início após o prazo da carência; Juros de 0,5 % ao ano, correção anual pela TR – Taxa referencial, considerando-se como passivo o montante encontrado pelo Administrador Judicial, ou ainda a ser definido em eventual impugnação; conforme mencionado no Laudo de Análise de Viabilidade Econômica e Financeira anexo.

121. Os pagamentos realizados na forma estabelecida nesta Cláusula acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretroatável dos Créditos ME e EPP. Os créditos decorrentes de impugnações judiciais serão pagos após o trânsito em julgado da sentença que reconheceu

Edifício Concept Office, Sala 602, Vila Mariana José,
Goiânia-Go



BORGES & OLIVEIRA



BORGES & OLIVEIRA

referidos créditos, valores e classificação, nos exatos termos dispostos neste plano de recuperação judicial, conforme pagamento da respectiva classe.

IX. DA NOVAÇÃO DAS DÍVIDAS QUE CONSTITUEM O PASSIVO

122. Este Plano de Recuperação Judicial, para todos os efeitos, opera a novação de todos os créditos e obrigações a ele sujeitos (em relação a Recuperanda e seus coobrigados, avalistas e fiadores), extinguindo-se a obrigação originária, substituindo-a pelas obrigações aqui previstas, conforme prevê o artigo 59 da LRF.

X. FATORES DE ATUALIZAÇÃO – JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA

123. Os créditos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial serão atualizados e remunerados pela TR – Taxa Referencial, criada pela Lei nº 8.177/91, de 01.03.1991 e Resolução CMN – Conselho Monetário Nacional – nº 2.437, de 30.10.1997, acrescidos de juros de 0,5 % ao ano, ou em caso de extinção da referida taxa a que a substituir, e que começarão a incidir a partir da data da homologação do plano de recuperação judicial.

124. O pagamento dos juros e atualização monetária ocorrerá juntamente com o adimplemento do valor principal e serão calculados através da aplicação dos índices propostos sobre o valor de cada parcela e em conformidade com os parâmetros estabelecidos no Plano.

XI. DA EXTINÇÃO AÇÕES JUDICIAIS

Edifício Concept Office, Sala 602, Vila Mariana José,
Goiânia-Go



BORGES & OLIVEIRA



BORGES & OLIVEIRA

125. Após a aprovação e homologação do plano de recuperação judicial, por força da novação prevista, serão extintas todas as ações de cobrança, execuções judiciais ou qualquer tipo de medida judicial ajuizada contra os devedores, seus respectivos coobrigados, avalistas e fiadores, bem como quaisquer outras sociedades relacionadas, inclusive avais e fianças. Igualmente, as penhoras judiciais decorrentes destas execuções, e outras eventuais constrições existentes, serão liberadas.

126. Os processos judiciais e arbitrais de conhecimento ajuizados por credores sujeitos ao plano que tiverem por objeto a condenação em quantia ilíquida, ou a liquidação de condenação já proferida, poderão prosseguir com seus respectivos foros, até que haja a fixação do valor do crédito sujeito ao plano, ocasião em que o credor deverá providenciar a competente habilitação de crédito incidentalmente ao processo de recuperação judicial, para recebimento nos termos aqui contidos.

XII. DA POSSIBILIDADE DE CESSÃO DOS CRÉDITOS

127. Os credores concursais poderão ceder ou transferir livremente seus créditos contra a os devedores, observando-se que independentemente de a cessão ser feita por lei ou contrato, estarão sempre sujeitos aos efeitos da presente recuperação judicial, especialmente em relação a valores, condições e prazos de pagamento devendo o credor informar ao cessionário.

128. Devem igualmente informar a ocorrência da cessão aos devedores, assim como noticiar nos autos do processo recuperatório, sob pena de ineficácia com relação a estes e à validade integral de eventual pagamento.

Edifício Concept Office, Sala 602, Vila Mariana José,
Goiânia-Go



BORGES & OLIVEIRA



BORGES & OLIVEIRA

XIII. DAS PROVIDÊNCIAS ESPECIAIS

129. A Recuperanda já dará início à adoção das medidas necessárias para se reestruturar organizacional e administrativamente, de modo a obter maiores e melhores resultados. Isto pressupõe, inclusive, a redução dos custos estruturais e com pessoal, como ocorrido no caso da parceria com a empresa Fast Grains.

130. De modo a avaliar a viabilidade econômico-financeira da Recuperanda, após a implementação do plano, estimou-se a operação da atividade comercial para o futuro, considerando as premissas de forma conservadora e factível com a nova realidade.

131. Os resultados obtidos encontram-se pormenorizados junto ao **Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira** que acompanha o presente Plano, elaborado por profissional contadora especializada e habilitada junto ao órgão de classe.

132. Considerando que todos os parâmetros e medidas previstos no presente plano serão devidamente cumpridos pela Recuperanda, **a geração de Caixa Livre, apresentado no gráfico abaixo, demonstra de forma inequívoca a viabilidade financeira da Recuperanda, demonstrando, conseqüentemente, a capacidade de pagamento aos seus credores.**

Edifício Concept Office, Sala 602, Vila Mariana José,
Goiânia-Go



BORGES & OLIVEIRA



BORGES & OLIVEIRA

Valor: R\$ 13.674.138,66
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
NOVA GRIXAS - VARA CIVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 04/12/2024 22:43:18

Geração Livre de Caixa x Pagamento de Lista de credores
Valores Acumulados anualmente (R\$)



XIV. CONCLUSÕES E DISPOSIÇÕES FINAIS

133. O objetivo do Plano de Recuperação Judicial, previsto na Lei 11.101/05, é permitir que a Recuperanda em dificuldade financeira mantenha seus postos de trabalhos, gerando empregos e renda, retomando sua participação competitiva e produtiva na economia.
134. Os benefícios a serem atingidos não serão de exclusividade dos administradores, credores e funcionários, mas principalmente da sociedade onde a atividade empresarial está inserida.
135. Analisando o histórico dos devedores e as causas que a levaram à crise, chegamos à conclusão de que este plano de recuperação judicial seria irrelevante sem a aplicação das medidas elencadas e, ainda, sem a adoção das múltiplas vertentes sugeridas, haja vista que, não fosse assim, o devedor estaria entregue ao infortúnio da falência.

Edifício Concept Office, Sala 602, Vila Mariana José,
Goiânia-Go



BORGES & OLIVEIRA



BORGES & OLIVEIRA

136. Até mesmo as medidas necessárias antes mesmo da aprovação do plano de recuperação, visando fortalecimento financeiro da empresa recuperanda. Como ocorre com a necessidade de levantamento de recursos por meio de alienação de bens e liberação de valores consignados em processo autônomo.
137. Importa destacar, para fins pedagógicos, que embora o plano esteja firmado sob uma premissa realista, se porventura as projeções efetuadas se mostrarem superestimadas ou subestimadas, revisões poderão ser realizadas para adequação à realidade do momento e dos respectivos pagamentos propostos para amortização da dívida.
138. Em linha de princípio, este plano de recuperação judicial determina a introdução de um regime custo baixo a ser seguido e implantado por toda a organização, onde serão explicitadas medidas de contenção de custos viáveis no âmbito da atividade empresarial, visando o restabelecimento de crescimento diante da situação em que se encontra.
139. As diversas medidas de recuperação explicitadas neste plano de recuperação judicial têm o duplo objetivo de viabilizar economicamente a Recuperanda e permitir o pagamento dos credores nas condições mencionadas, de modo que, com o trânsito em julgado da decisão homologatória, vincula aos seus termos a Recuperanda, seus controladores e credores, bem como seus respectivoscessionários e sucessores a qualquer título.
140. Disso decorre, inclusive, a suspensão de todas as ações e execuções, movidas contra os devedores, que tenham por objeto créditos anteriores ao pedido de Recuperação Judicial, sendo que, quando cumpridas as propostas deste plano de soerguimento e em havendo a respectiva liquidação, as obrigações assumidas, restarão extintas.

Valor: R\$ 13.674.138,66
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
NOVA GRIXAS - VARA CIVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 04/12/2024 22:43:18

Edifício Concept Office, Sala 602, Vila Mariana José,
Goiânia-Go



BORGES & OLIVEIRA



BORGES & OLIVEIRA

141. Ademais, o Plano de Recuperação Judicial poderá ser alterado a qualquer tempo após sua homologação judicial e antes de seu integral cumprimento, por iniciativa da Recuperanda e mediante a convocação de Assembleia Geral de Credores.
142. A modificação de qualquer cláusula do plano de recuperação judicial dependerá de aprovação dos devedores e da maioria dos créditos presentes à AGC, mediante a obtenção do quórum mencionado no art.45, c/c o art. 58, caput e §1º, da Lei 11.101/05.
143. Na hipótese de descumprimento de quaisquer das obrigações previstas neste plano de recuperação judicial, não será decretada a falência da Recuperanda, sem que haja a convocação prévia de uma nova Assembleia Geral de Credores, requerida ao juízo no prazo de 30 (trinta) dias a contar do descumprimento, para deliberação quanto à solução a ser adotada.
144. Este Plano de Recuperação Judicial será considerado como descumprido na hipótese de o atraso no pagamento de quaisquer parcelas previstas não ser sanado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da notificação do Requerente pelo respectivo credor.
145. Decorridos dois anos da homologação judicial do presente plano de recuperação judicial sem que haja o descumprimento de quaisquer disposições do plano de recuperação judicial vencidas até então, os devedores poderão requerer ao juízo o encerramento do processo de recuperação judicial.
146. Se os credores não requererem em juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, a convocação de uma nova AGC, ter-se-á que concordam com a extinção do processo.
147. Este Plano de Recuperação Judicial e todas as obrigações nele previstas reger-se-ão e deverão ser interpretados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do

Valor: R\$ 13.674.138,66
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
NOVA GRIXAS - VARA CIVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 04/12/2024 22:43:18

Edifício Concept Office, Sala 602, Vila Mariana José,
Goiânia-Go



BORGES & OLIVEIRA



BORGES & OLIVEIRA

Brasil, ainda que os contratos que deram origem aos créditos contra os devedores sejam regidos pelas leis de outro país.

148. O Juízo da Recuperação Judicial será o foro competente para dirimir toda e qualquer controvérsia ou disputa oriunda deste plano de recuperação judicial, até o encerramento do processo.

149. Após o encerramento do processo de Recuperação Judicial, o juízo competente para dirimir toda e qualquer controvérsia ou disputa oriunda deste plano de recuperação judicial será o da Vara Cível da Comarca de Nova Crixás – GO.

150. O presente processo de recuperação judicial será encerrado a qualquer momento após a homologação judicial do plano, a requerimento da Recuperanda, desde que todas as obrigações que se vencerem até a data do referido pedido sejam cumpridas.

151. Sem prejuízo ao cumprimento do Plano de Recuperação Judicial aprovado, a Recuperanda poderá buscar soluções junto a parceiros estratégicos. Através deste Plano de Recuperação Judicial, a administração da Recuperanda busca reestruturar suas operações de modo a permitir a sua preservação, como fonte de geração de riquezas, tributos, empregos, bem como a preservação e efetiva melhoria do seu valor econômico, seus ativos tangíveis e intangíveis e, finalmente, o pagamento dos seus credores.

152. Portanto, com o único objetivo de demonstrar sua anuência e concordância com todos os termos e condições expostas no presente plano, a Recuperanda, representadas por seus advogados atuantes no presente procedimento juntamente com a Contadora responsável, apresentam seu "DE ACORDO" ao presente instrumento.

Valor: R\$ 13.674.138,66
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
NOVA CRIXÁS - VARA CÍVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 04/12/2024 22:43:18

Edifício Concept Office, Sala 602, Vila Mariana José,
Goiânia-Go



BORGES & OLIVEIRA



BORGES & OLIVEIRA

153. No mais, requer que todas as publicações e intimações advindas da demanda sejam realizadas, exclusivamente, em nome do Dr. Witer de Magalhães Borges, OAB/GO 58.242, sob pena de nulidade dos atos praticados, nos termos do art. 272, § 2º, do CPC.

Nestes termos,
Pede deferimento.
Goiânia, julho de 2024.

WITER DE MAGALHÃES BORGES
OAB/GO 58.242

Valor: R\$ 13.674.138,66
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
NOVA GRIXAS - VARA CIVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 04/12/2024 22:43:18

Edifício Concept Office, Sala 602, Vila Mariana José,
Goiânia-Go



BORGES & OLIVEIRA

PRINCIPAIS MEDIDAS EM DESENVOLVIMENTO E AS SEREM EFETIVADAS, COM INTUITO DO REEQUILÍBRIO DAS EMPRESAS.

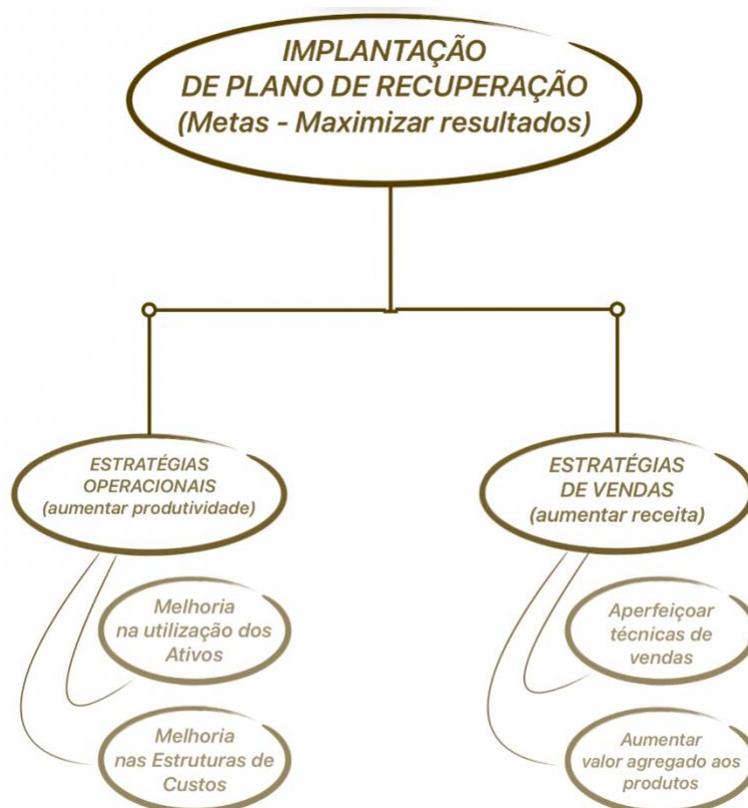
As principais medidas que já estão em desenvolvimento ou estão sendo adotadas, pela Administração da **GEBRAS ALIMENTOS LTDA.**, dentro das estratégias do seu Plano de Recuperação, estão basicamente subdivididas em Medidas Administrativas & Financeiras e Medidas de Mercado, a saber:

Medidas Administrativas e Financeiras

- A. *Redução de Custos.*
- B. *Busca de melhores fontes de realização das suas operações.*
- C. *Recuperação de créditos vencidos.*
- D. *Otimização de rotinas administrativas.*
- E. *Gerenciamento das margens operacionais.*
- F. *Novas rotinas no gerenciamento dos custos de operação e de vendas.*
- G. *Medidas visando recuperação de qualquer ativo possível, no âmbito cível ou administrativo.*
- H. *Controle efetivo de despesas.*
- I. *Controle de margens operacionais por produto e serviços.*
- J. *Fortalecimento da política empresarial.*

Medidas de Mercado

- A. *Medidas de adequação do tamanho da empresa, proporcionando maior produtividade, intensificando o foco nas modificações do mercado e buscando maior margem de contribuição em suas operações.*



1 - PROJEÇÃO DA MARGEM OPERACIONAL DE CAIXA A PARTIR DE SETEMBRO DE 2024 PARA OS 7 ANOS SEGUINTE (ELABORADA EM AGOSTO DE 2024)

Conservadoramente, a projeção da Margem Operacional de Caixa, para os 7 anos seguintes à aprovação do plano de recuperação, elaborada sob a responsabilidade da Administração da **GEBRAS ALIMENTOS LTDA.**, perfaz o montante de **R\$ 92.000,00** (noventa e dois mil reais) por mês.

2 - CLASSIFICAÇÃO DOS CREDORES PARA O PLANO

A lista de credores está assim composta:

Resumo do Quadro Geral de Credores		
Classificação de Créditos	Valor da Dívida a ser Novada	
Quirográfico	R\$	12.936.960,91
Trabalhista	R\$	-
TOTAL	R\$	12.936.960,91



3 - PROPOSTA DE PAGAMENTO – PRINCÍPIOS

A **GEBRAS ALIMENTOS LTDA.**, com base na projeção da MARGEM OPERACIONAL DE CAIXA (item 1 acima), estabeleceu os seguintes princípios para elaborar a sua proposta de pagamento da lista dos credores:

1. Amortização da lista de credores quirográficos, através de obtenção de desconto de 50%, com prazo de carência de 12 meses e pagamento das dívidas em 120 meses, parcelas mensais, iguais e sucessivas, com taxa de juros de 3% ao ano e atualizadas mensalmente pela TR, a partir do mês seguinte da aprovação do plano de recuperação, de modo compatível com a evolução do fluxo de caixa do grupo em recuperação.
2. Manutenção de um sólido saldo final de caixa.
3. Desoneração da conta de juros, mediante equalização dos mesmos, na forma prevista no artigo 50, XII, da LRF.
4. **NOTA IMPORTANTE:** em caso do surgimento de credores nas classes "garantia real" e "pequenas e médias empresas", a respectiva amortização se dará nos mesmos critérios estabelecidos para a classe dos credores quirográficos

4 - PROCEDIMENTOS TÉCNICOS PARA A ELABORAÇÃO DO FLUXO GERAL DE CAIXA PROJETADO

Após a projeção da Margem Operacional de Caixa e após a proposta de pagamento da lista dos credores, elaboramos o **FLUXO GERAL DE CAIXA PROJETADO**, seguindo os seguintes procedimentos técnicos:

1. Conhecer o “negócio” do grupo e seus processos operacionais;
2. Buscar informações detalhadas com os responsáveis das operações;
3. Fracionar o fluxo de caixa em diversos fluxos e mapas auxiliares, por processo de negócio e por tipo de entrada e saída de caixa;
4. Identificar a relação entre os principais eventos econômicos e os eventos financeiros das operações das empresas;
5. Utilizar série de valores históricos e cenários futuros para estabelecer as premissas;
6. Reduzir o risco e a incerteza: adotar uma abordagem conservadora e usar análise de sensibilidade (o que acontece);
7. Lançar o saldo inicial de posição financeira;
8. Prever a geração livre de caixa de modo conservador;
9. Prever a liquidação da dívida novada pelo caixa;
10. Apurar o saldo final de caixa.

5 - FLUXO DE CAIXA GERAL PROJETADO PARA 7 ANOS A CONTAR A PARTIR DE DA DATA DA APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

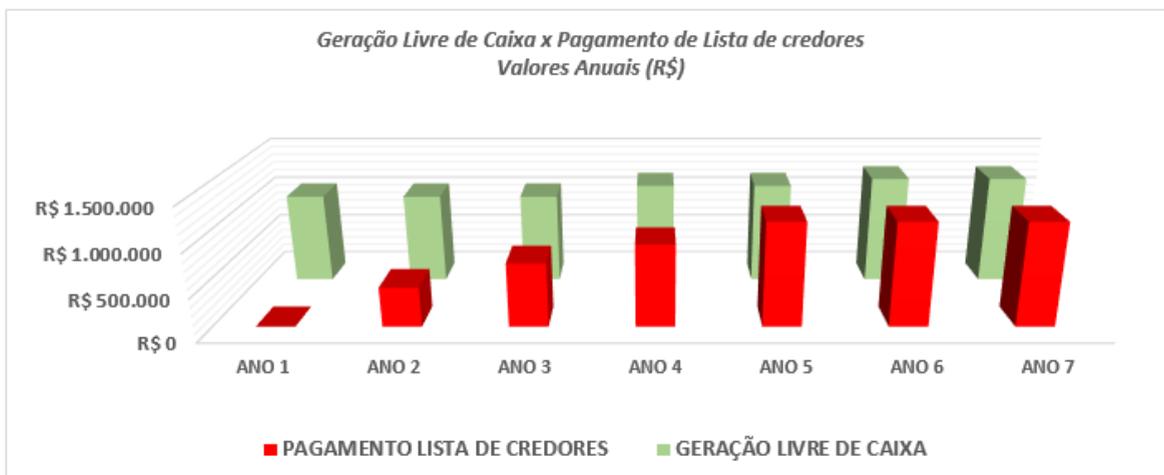
A partir da proposta de pagamento da lista de credores em combinação com os valores do Margem Operacional de Caixa e da geração livre de caixa projetada e seguindo os princípios elencados no item 4 acima deste plano, construímos o fluxo de caixa geral da **GEBRAS ALIMENTOS LTDA.**, projetado para 7 anos a contar a partir da data da aprovação do Plano de Recuperação Judicial, conforme demonstrado abaixo:

GEBRAS ALIMENTOS LTDA.								
FLUXO DE CAIXA GERAL								
PROJEÇÃO DO PERÍODO DE 84 MESES APÓS APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO								
VALORES EXPRESSOS EM REAIS (R\$)								
HISTÓRICO	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO 7	TOTAL
SALDO INICIAL	0	1.044.000	1.633.000	1.944.632	2.173.595	2.150.124	2.210.653	
GERAÇÃO LIVRE DE CAIXA	1.044.000	1.044.000	1.044.000	1.176.000	1.176.000	1.260.000	1.260.000	8.004.000
LUCRO LÍQUIDO DO PERÍODO	1.104.000	1.104.000	1.104.000	1.241.000	1.241.000	1.330.000	1.330.000	8.454.000
PROVISÃO PARA CONTIGÊNCIAS	60.000	60.000	60.000	65.000	65.000	70.000	70.000	450.000
PAGAMENTO LISTA DE CREDITORES	(0)	(455.000)	(732.368)	(947.037)	(1.199.471)	(1.199.471)	(1.199.471)	(5.732.818)
SALDO FINAL	1.044.000	1.633.000	1.944.632	2.173.595	2.150.124	2.210.653	2.271.182	2.271.182

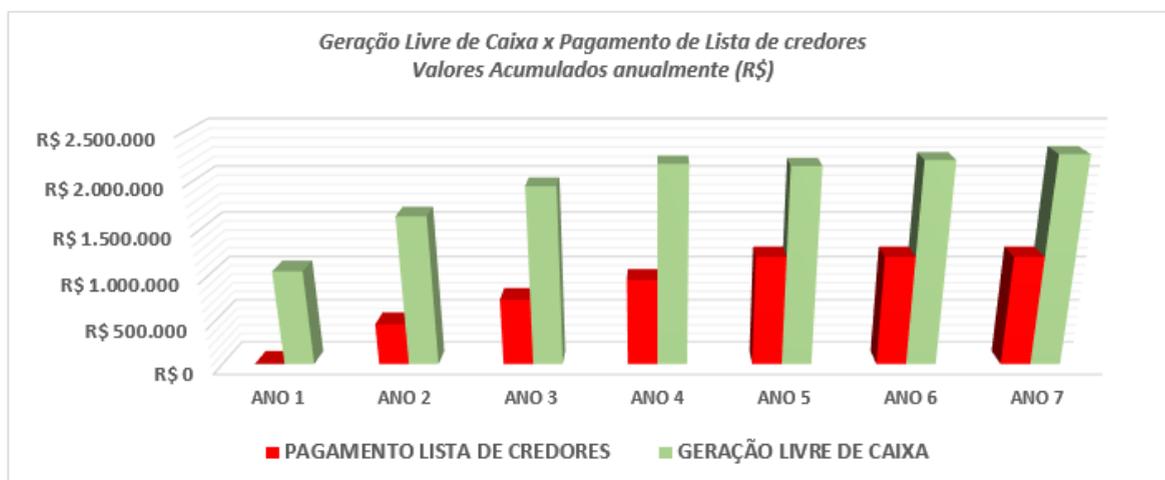
6 - GERAÇÃO LIVRE DE CAIXA VERSUS PAGAMENTO DA LISTA DE CREDITORES, CONFORME O FLUXO DE CAIXA GERAL PROJETADO PARA 7 ANOS A CONTAR A PARTIR DE DA DATA DA APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Conforme o fluxo de caixa geral da **GEBRAS ALIMENTOS LTDA.**, projetado para 7 anos a

contar a partir da data da aprovação do Plano de Recuperação Judicial, apresentado no item anterior, podemos fazer a comparação da **Geração Livre de Caixa – Mensal versus Pagamento Mensal da Lista de Credores**, através do gráfico abaixo e constatar a sua capacidade de pagamento da lista de credores:

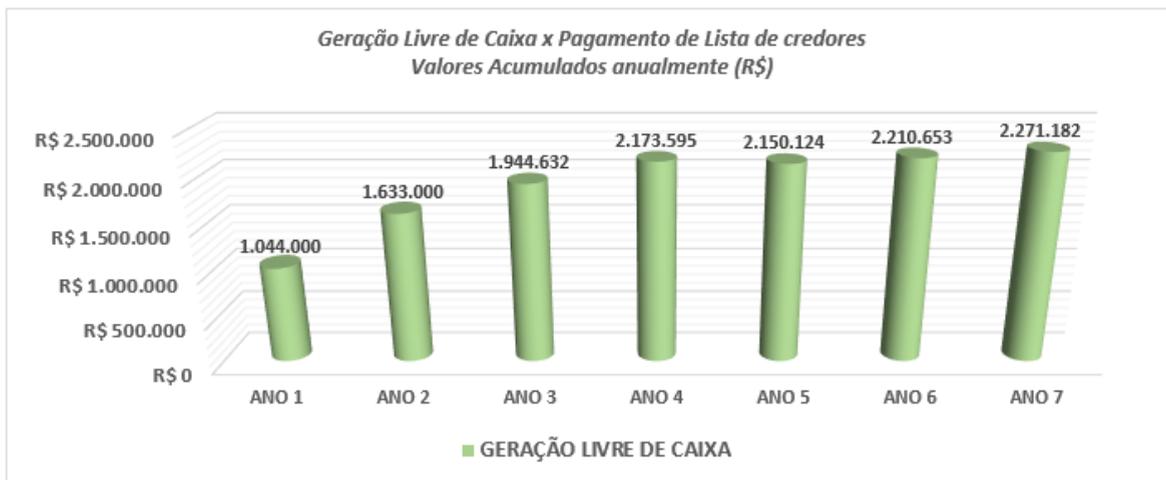


Conforme o mesmo fluxo de caixa geral da **GEBRAS ALIMENTOS LTDA.**, projetado para 7 anos a contar a partir da data da aprovação do Plano de Recuperação Judicial, apresentado no item anterior, podemos fazer a comparação da **Geração Livre de Caixa – Acumulada Mensalmente versus Pagamento da Lista de Credores, também, Acumulado Mensalmente**, através do gráfico abaixo e constatar a sua capacidade de pagamento da lista de credores:



7 - SALDO FINAL DE CAIXA

Como consequência da construção do fluxo de caixa geral da **GEBRAS ALIMENTOS LTDA.**, projetado para 7 anos a contar a partir da data da aprovação do Plano de Recuperação Judicial, chegamos a seguinte situação, ano a ano, do saldo final de caixa, o que demonstra uma situação de solidez financeira:



Vale salientar que os critérios utilizados objetiva haver a continuidade do negócio empresarial

GEBRAS ALIMENTOS LTDA												
PROPOSTA DE PAGAMENTO DO QUADRO GERAL DE CREDORES												
Ordem	Credor	CNPJ/CPF	Classe de Credores	VALOR	% sobre Total	% deságio	valor do desconto	valor da dívida a ser paga pela caixa	meses de carência	valor da dívida a ser pago pela caixa a 3% ao ano mais TR, após a carência	prazo para pagamento em meses	valor da parcela a ser pago pela caixa a 3% ao ano mais TR, após a carência
1	Valder Alexandre de Andrade	091.665.801-53	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 710.603,97	5,49%	50%	R\$ 355.301,99	R\$ 355.301,99	12	R\$ 371.290,57	120	R\$ 3.403,50
2	Miguel Dagnese	378.656.761-15	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 81.908,00	0,63%	50%	R\$ 40.954,00	R\$ 40.954,00	12	R\$ 42.796,93	120	R\$ 392,31
3	Edson de Alencar	453.276.451-34	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 66.000,00	0,51%	50%	R\$ 33.000,00	R\$ 33.000,00	12	R\$ 34.485,00	120	R\$ 316,11
4	Fernando Padilha da Cunha	021.673.881-44	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 49.902,00	0,39%	50%	R\$ 24.951,00	R\$ 24.951,00	12	R\$ 26.073,80	120	R\$ 239,01
5	Dário Américo Gafuri	453.574.719-91	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 478.000,00	3,69%	50%	R\$ 239.000,00	R\$ 239.000,00	12	R\$ 249.755,00	120	R\$ 2.289,42
6	Gilson Antunes de Melo	773.866.719-20	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 592.610,00	4,58%	50%	R\$ 296.305,00	R\$ 296.305,00	12	R\$ 309.638,73	120	R\$ 2.838,35
7	FAST GRAINS COMÉRCIO LTDA	03.730.248/0001-04	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 316.309,25	2,45%	50%	R\$ 158.154,63	R\$ 158.154,63	12	R\$ 165.271,58	120	R\$ 1.514,99
8	Ésio Bernardino Gomes	129.259.998-75	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 150.000,00	1,16%	50%	R\$ 75.000,00	R\$ 75.000,00	12	R\$ 78.375,00	120	R\$ 718,44
9	Aparecido Donizete Perlato	020.580.538-85	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 402.348,80	3,11%	50%	R\$ 201.174,40	R\$ 201.174,40	12	R\$ 210.227,25	120	R\$ 1.927,08
10	Severino Arconti	662.704.309-25	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 129.284,00	1,00%	50%	R\$ 64.642,00	R\$ 64.642,00	12	R\$ 67.550,89	120	R\$ 619,22
11	Felix Bendo	499.928.139-20	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 191.169,00	1,48%	50%	R\$ 95.584,50	R\$ 95.584,50	12	R\$ 99.885,80	120	R\$ 915,62
12	Gabriel Silva		QUIROGRAFÁRIO	R\$ 80.000,00	0,62%	50%	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00	12	R\$ 41.800,00	120	R\$ 383,17
13	Gilmar Ferreira da Silva		QUIROGRAFÁRIO	R\$ 80.000,00	0,62%	50%	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00	12	R\$ 41.800,00	120	R\$ 383,17
14	Deir Pimenta da Silva Júnior	797.543.331-49	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 213.000,00	1,65%	50%	R\$ 106.500,00	R\$ 106.500,00	12	R\$ 111.292,50	120	R\$ 1.020,18
15	Maurício Américo de Castro	494.233.551-53	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 4.250,00	0,03%	50%	R\$ 2.125,00	R\$ 2.125,00	12	R\$ 2.220,63	120	R\$ 20,36
16	Cláudio Auto Peças	46.276.489/0004-72	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 5.320,00	0,04%	50%	R\$ 2.660,00	R\$ 2.660,00	12	R\$ 2.779,70	120	R\$ 25,48
17	Auto Posto Nogueira	03.424.129/0001-15	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 8.504,81	0,07%	50%	R\$ 4.252,41	R\$ 4.252,41	12	R\$ 4.443,76	120	R\$ 40,73
18	Difreios	11.321.887/0001-36	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 1.123,12	0,01%	50%	R\$ 561,56	R\$ 561,56	12	R\$ 586,83	120	R\$ 5,38
19	Reciclagem Boa Esperança	24.882.681/0001-27	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 1.000,00	0,01%	50%	R\$ 500,00	R\$ 500,00	12	R\$ 522,50	120	R\$ 4,79
20	Agrícola		QUIROGRAFÁRIO	R\$	0,41%	50%	R\$	R\$	12	R\$	120	R\$

				53.575,00			26.787,50	26.787,50		27.992,94		256,60
21	ENERGISA MATO GROSSO	03.467.321/0001-99	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 12.000,00	0,09%	50%	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	12	R\$ 6.270,00	120	R\$ 57,48
22	HPE LOCADORA DE VEICULOS LTDA	46.054.009/0001-86	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 109.951,91	0,85%	50%	R\$ 54.975,96	R\$ 54.975,96	12	R\$ 57.449,87	120	R\$ 526,62
23	SASCAR - TECNOLOGIA E SEGURANÇA AUTOMOTIVA S.A	03.112.879/0001-51	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 7.085,28	0,05%	50%	R\$ 3.542,64	R\$ 3.542,64	12	R\$ 3.702,06	120	R\$ 33,94
24	FORTE AGRO LTDA	20.972.052/0002-18	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 318.475,00	2,46%	50%	R\$ 159.237,50	R\$ 159.237,50	12	R\$ 166.403,19	120	R\$ 1.525,36
25	AGROSFATO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	47.257.668/0001-82	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 112.200,00	0,87%	50%	R\$ 56.100,00	R\$ 56.100,00	12	R\$ 58.624,50	120	R\$ 537,39
26	AGENCIA DE PROMOCAO DE EX PORTACOES DO BRASIL - APE X-BRASIL	05.507.500/0001-38	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 7.174,66	0,06%	50%	R\$ 3.587,33	R\$ 3.587,33	12	R\$ 3.748,76	120	R\$ 34,36
27	Banco Sicredi		QUIROGRAFÁRIO	R\$ 58.270,85	0,45%	50%	R\$ 29.135,43	R\$ 29.135,43	12	R\$ 30.446,52	120	R\$ 279,09
28	Consórcio Bradesco - grupo 002653, cota 0154		QUIROGRAFÁRIO	R\$ 15.287,06	0,12%	50%	R\$ 7.643,53	R\$ 7.643,53	12	R\$ 7.987,49	120	R\$ 73,22
29	Banco Bradesco		QUIROGRAFÁRIO	R\$ 50.000,00	0,39%	50%	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00	12	R\$ 26.125,00	120	R\$ 239,48
30	Banco Bradesco S.A. - Empréstimo Capital de Giro nº 237/15.660.986	60.746.948/0001-12	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 777.372,54	6,01%	50%	R\$ 388.686,27	R\$ 388.686,27	12	R\$ 406.177,15	120	R\$ 3.723,29
31	Banco Bradesco S.A. - Empréstimo Capital de Giro	60.746.948/0001-12	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 8.984,06	0,07%	50%	R\$ 4.492,03	R\$ 4.492,03	12	R\$ 4.694,17	120	R\$ 43,03
32	Banco Votorantim S/A	59.588.111/0001-03	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 183.737,02	1,42%	50%	R\$ 91.868,51	R\$ 91.868,51	12	R\$ 96.002,59	120	R\$ 880,02
33	KAMAL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI	15.355.401/0001-31	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 217.130,00	1,68%	50%	R\$ 108.565,00	R\$ 108.565,00	12	R\$ 113.450,43	120	R\$ 1.039,96
34	Marlusimar dos Santos	783.033.972-49	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 3.293,68	0,03%	50%	R\$ 1.646,84	R\$ 1.646,84	12	R\$ 1.720,95	120	R\$ 15,78
35	GUILHERME LEITE DE GODOY 07020226914	45.432.947/0001-00	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 61.104,93	0,47%	50%	R\$ 30.552,47	R\$ 30.552,47	12	R\$ 31.927,33	120	R\$ 292,67
36	KOKAI INDO FOODSTUFF LLC	815940	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 125.130,20	0,97%	50%	R\$ 62.565,10	R\$ 62.565,10	12	R\$ 65.380,53	120	R\$ 599,32
37	V S INTERNATIONAL	SHOP NO. GF65	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 104.481,00	0,81%	50%	R\$ 52.240,50	R\$ 52.240,50	12	R\$ 54.591,32	120	R\$ 500,42
38	SESAJAL, S.A DE C.V	RFC (SES991115670)	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 5.283.932,68	40,84%	50%	R\$ 2.641.966,34	R\$ 2.641.966,34	12	R\$ 2.760.854,83	120	R\$ 25.307,84
39	Francesco Boggino		QUIROGRAFÁRIO	R\$ 100.000,00	0,77%	50%	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00	12	R\$ 52.250,00	120	R\$ 478,96
40	Teodoro Oliveira	33.097.804/0001-00	QUIROGRAFÁRIO	R\$ 51.500,00	0,40%	50%	R\$ 25.750,00	R\$ 25.750,00	12	R\$ 26.908,75	120	R\$ 246,66
41	Impostos		QUIROGRAFÁRIO	R\$ 1.714.942,09	13,26%	50%	R\$ 857.471,05	R\$ 857.471,05	12	R\$ 896.057,24	120	R\$ 8.213,86
				R\$ 12.936.960,91	100%		R\$ 6.468.480,46	R\$ 6.468.480,46		R\$ 6.759.562,08		R\$ 61.962,65



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA
DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO.

PROCESSO N.: 1002761-58.2024.8.11.0003
REQUERENTE: GEBRAS ALIMENTOS LTDA.

VALORIZE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, representada por LORENA LARRANHAGAS MAMEDES, na qualidade de perita judicial nomeada neste feito recuperacional, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, em cumprimento a intimação de id. 148472445, apresentar complementação ao relatório de verificação prévia de id. 144386209.

Termos em que,

Pede deferimento.

Cuiabá, 1 de abril de 2024.

VALORIZE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL
LORENA LARRANHAGAS MAMEDES
OAB/MT 16.174
OAB/SP 505.317

Valor: R\$ 13.674.138,66
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
NOVA CRIXÁS - VARA CÍVEL
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 04/12/2024 22:43:19



RELATÓRIO COMPLEMENTAR

PROCESSO N. 1002761-58.2024.8.11.0003
QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO
REQUERENTE: GEBRAS ALIMENTOS LTDA.
PERITA NOMEADA: LORENA LARRANHAGAS MAMEDES – OAB/MT 16.174
AUXILIARES: THIAGO FOGAÇA ALMEIDA – CORECON/SP 35.233
ROGÉRIO SPOLIDORO FILHO – CRC/SP 278427/O-7

ABRIL/2024



1. SÍNTESE FÁTICA

À id. 144386209, esta perita apresenta laudo de verificação prévia, concluindo que a empresa Gebras Alimentos Ltda. não tem operações no Estado de Mato Grosso, e sua estrutura foi migrada para a unidade da parceira Fast Grains Comércio Ltda., localizada na comarca de Nova Crixás/GO.

Não obstante, aponta que a Requerente preenche parcialmente os requisitos autorizados do deferimento do processamento da recuperação judicial, consoante dispõe os artigos 47, 48 e 51 da Lei n. 11.101/2005, sugerindo pela sua intimação para sanar a irregularidade.

Somado a isso, indica a necessidade de esclarecimentos sobre a parceria firmada com a referida empresa, e acerca das inconsistências contábeis identificadas.

Colaciona documentos à ids. 144386212, 144386213, 144386215, 144386216 e 144386217.

Intimada para se pronunciar, a Requerente, à id. 147981125, afirma que não realizou o pagamento de custas iniciais, tendo em vista a indisponibilidade do parcelamento na arrecadação do TJMT.

Informa que atribuiu a classificação dos credores, todavia, não possui endereço eletrônico da maioria deles e alguns sequer possui o CNPJ/CPF, não sendo possível apresentar tais informações.

Esclarece que a mudança de endereço para a sede da empresa Fast Grains Comércio Ltda., localizada na Rodovia GO 164, KM 200, S/N, Zona Rural, Nova Crixás/GO, CEP 76.520-000, que já foi efetivada, tem por objetivo “resolver” a dívida com a referida empresa, aduzindo que, apesar da alteração de sua sede, todas as dívidas foram constituídas no município de Canarana/MT.



Quanto as inconsistências contábeis apontadas, afirma que houve um equívoco no lançamento de um evento gerador, visto que ao invés de registrar como ativo não circulante, foi erroneamente lançado no ativo circulante.

Já em relação ao fluxo de caixa projetado, alude constar no documento de id.142604815, a partir da página 6, todavia, requer novamente a juntada.

Acerca do cumprimento do inciso XI artigo 51 da LRF, confirma que só apresentou os dados do ativo imobilizado, visto que a empresa está hesitante em divulgar todos os seus contratos, mesmo aqueles que não estão relacionados à recuperação judicial.

Aduz, nesse aspecto, que tal sigilo se dá por receio de que seus credores interfiram nas negociações visando prejudicar a empresa no mercado, bem como a cláusula de confidencialidade convencionada entre a Requerente e a empresa parceira Fast Grains.

Anexa documentos à ids. 147983643, 147983645, 147983648, 147983651, 147983653 e 147983655.

Ao final, requer que os dados sejam mantidos em total sigilo por esta Perita.

É o breve relato.



2. ANÁLISE DAS INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

De início, cabe esclarecer que a elaboração do presente laudo complementar tem como base as informações e documentos colacionados pela Requerente à id. 147981125 e anexos, conjuntamente com a documentação fornecida na fase inicial e a que segue anexa ao relatório de verificação prévia de id. 144386209.

De tal modo, o objetivo desse parecer é tão somente reanalisar o conjunto probatório a fim de verificar se a Requerente comprova, ou não, o preenchimento dos requisitos autorizadores do deferimento do processamento da recuperação judicial, nos termos da LRF.

Primeiramente, importante destacar que a Requerente confirma, à id. 147981125 (página 2/6), a mudança de endereço para a sede da empresa parceria, situada no município de Nova Crixás/GO, já ocorreu. Vejamos:

Nesse sentido, apesar da mudança da sede da Gebras, todas as suas operações que resultaram em seus débitos foram realizadas no município de Canarana, Estado de Mato Grosso, onde estava localizada sua antiga sede. **A mudança de endereço foi efetivada apenas em meados de março de 2024.**

Assim, as informações colacionadas pela Recuperanda reafirmam a conclusão inicial acerca da possível incompetência do juízo da comarca de Rondonópolis/MT para processamento do pedido.

Isto porque o artigo 3º da Lei n. 11.101/2005 define que “**é competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil.**”

Nesse sentido, o entendimento exarado pelo e. TJMT é pacífico ao reconhecer como competente o juízo do local do principal estabelecimento do devedor, ou seja, o local onde se concentra o maior volume de negócios, *verbis*:



AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL - **COMPETÊNCIA PARA PROCESSAMENTO - INTELIGENCIA DO ARTIGO 3º DA LEI 11.101/05 - ESTABELECIMENTO PRINCIPAL - PRECEDENTE DO STJ** – RECURSO PROVIDO. “O artigo 3º da Lei nº 11.101/05 assim dispõe: “É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil.” **Entende-se como estabelecimento principal o local se concentra o maior volume de negócios da empresa.**” (TJ-MG - CC: 10000211075346000 MG, Relator: Rogério Medeiros, Data de Julgamento: 26/08/2021, Câmaras Cíveis / 13ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 26/08/2021)
(TJ-MT - AI: 10137616920218110000, Relator: NILZA MARIA POSSAS DE CARVALHO, Data de Julgamento: 11/04/2023, Primeira Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 15/04/2023)

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA – RECUPERAÇÃO JUDICIAL – COMPETÊNCIA PARA O PROCESSAMENTO DO PEDIDO - PRINCIPAL ESTABELECIMENTO – ARTIGO 3º DA LEI 11.101/2005 - CONFLITO PROCEDENTE. Para efeito de aferição de onde se localiza o principal estabelecimento do grupo econômico que pleiteou a recuperação, nos termos do Art. 3º da Lei n.º 11.101/05, **necessário aferir em qual juízo emanam suas principais decisões estratégicas, financeiras e operacionais do grupo em Recuperação Judicial.** Caso específico que, apesar da exploração da atividade agrícola dos empresários estar vinculada às Fazendas situadas no Município de Novo São Joaquim, o centro operacional das principais atividades do negócio do grupo está vinculado à sede administrativa no Município de Primavera do Leste no qual, inclusive, atuam os principais credores dos devedores.
(TJ-MT - CONFLITO DE COMPETÊNCIA: 1006591-80.2020.8.11.0000, Relator: GUIOMAR TEODORO BORGES, Data de Julgamento: 04/06/2020, Segunda Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Privado, Data de Publicação: 09/06/2020)

Destaca-se, Excelência, que a migração das operações da Requerente ocorreu após a distribuição do pedido, de forma sigilosa, e só chegou ao conhecimento deste juízo por meio da credora Atlas Agro Comércio e Exportação de Grãos S. A., nos termos da manifestação de id.142927851.

Tal informação foi validada durante a vistoria *in loco* realizada por esta Perita em 12/03/2024, cerca de 1 (um) mês após a distribuição do pedido, ocasião que foi possível identificar que o estabelecimento estava fechado.

Pelo exposto, **mantenho o entendimento de que este juízo é incompetente para processamento da recuperação judicial proposta pela empresa Gebras Alimentos Ltda, em virtude de não haver operações no estado de Mato Grosso.**



No que tange à documentação necessária para deferimento do pedido, após intimada a Recuperanda acostou nova lista de credores, indicando a classe dos créditos, à id. 147983643; contrato de parceria com a empresa Fast Grains Comércio Ltda. à id.147983645; balanço patrimonial de 2022 e 2023 à ids. 147983651 e 147983655; e extrato do eSocial, à id. 147983655.

A relação de credores apresentada à id. 147983643, ainda que possua indicação de credores e classe, carece de informação de alguns credores, tais como CNPJ/CPF, discriminação de origem, e a planilha apresentada detém algumas informações ilegíveis, sendo necessária a complementação, nesse sentido.

Sobre o fluxo de caixa projetado, observa-se que os dados são apresentados à id. 147983651, conjuntamente com o documento intitulado como “principais medidas em desenvolvimento e as serem efetivadas, com intuito do reequilíbrio das empresas”

Apesar de consignar a projeção para os próximos 7 (sete) anos, não especificou a data da projeção, todavia, os dados na forma apresentada sanam a exigência prevista na alínea “d”, inciso II do artigo 51 da LRF.

GEBRAS ALIMENTOS LTDA.								
FLUXO DE CAIXA GERAL								
PROJEÇÃO DO PERÍODO DE 84 MESES APÓS APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO								
VALORES EXPRESSOS EM REAIS (R\$)								
HISTÓRICO	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO 7	TOTAL
SALDO INICIAL	0	1.044.000	1.633.000	1.944.632	2.173.595	2.150.124	2.210.653	
GERAÇÃO LIVRE DE CAIXA	1.044.000	1.044.000	1.044.000	1.176.000	1.176.000	1.260.000	1.260.000	8.004.000
LUCRO LÍQUIDO DO PERÍODO	1.104.000	1.104.000	1.104.000	1.241.000	1.241.000	1.330.000	1.330.000	8.454.000
PROVISÃO PARA CONTIGÊNCIAS	60.000	60.000	60.000	65.000	65.000	70.000	70.000	450.000
PAGAMENTO LISTA DE CREDITORES	(0)	(455.000)	(732.368)	(947.037)	(1.199.471)	(1.199.471)	(1.199.471)	(5.732.818)
SALDO FINAL	1.044.000	1.633.000	1.944.632	2.173.595	2.150.124	2.210.653	2.271.182	2.271.182

Com relação às informações dos bens do ativo não circulante, acompanhado dos negócios jurídicos celebrados, não cabe razão a Requerente, de modo que a cláusula de contrato com terceiro não pode se sobrepor a legislação específica, sendo requisito essencial para o deferimento do processamento da recuperação judicial, conforme preleciona o artigo 51, XI da LRF, *verbis*:



Art. 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com:

XI - a **relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial**, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei.

Vejamos entendimento exarado pelo e. TJSP em caso semelhante:

RECUPERAÇÃO JUDICIAL – Decisão judicial que manteve decisão anterior que deferira tutela provisória e reconheceu a essencialidade dos bens de capital apontados pela recorrida, proibindo os credores fiduciários de promoverem a apreensão e a retirada desses bens do estabelecimento da requerente, de modo a não prejudicar os fins da recuperação judicial – Alegação de que foi deferida a tutela provisória sem qualquer cautela ou respaldo documental, apenas acatando o pedido da recorrida, que foi feito de forma genérica, argumentando que a essencialidade deve ser comprovada analisando caso a caso e que somente seria possível a partir do momento em que a recuperanda traz aos autos a relação de bens, indicando quais são essenciais à sua atividade, comprovando o local onde se encontram e de que forma os bens vêm sendo utilizados na atividade produtiva – Cabimento parcial – Poder geral de cautela do Magistrado prestigiado na Lei de Regência – Importante fase procedimental que, não apenas permite a realização da perícia prévia, como também, assegura a antecipação total, ou parcial, dos efeitos previstos no art. 6º, incisos I a III (LREF-20, art. 6º, § 12) – Ausentes elementos que afastem a conclusão sobre a essencialidade dos bens – Superveniência de decisão de processamento e, diante da essencialidade reconhecida e ainda não afastada, de forma que, por enquanto, a exceção suscitada pelo credor não é oponível (LREF-20, art. 49, §§ 3º e 4º) – **Todavia, hipótese na qual não há porque desobrigar a recorrida de juntar da relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 da Lei n. 11.101/05** – Decisão parcialmente reformada para cumprir o inc. XI do art. 51 da Lei n. 11.101/05, no prazo de 10 dias, sob pena de afastar o reconhecimento da essencialidade dos bens discutidos – Agravo de instrumento parcialmente provido. Dispositivo: Dão parcial provimento ao recurso. (TJ-SP - AI: 21879551420218260000 SP 2187955-14.2021.8.26.0000, Relator: Ricardo Negrão, Data de Julgamento: 30/11/2021, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 30/11/2021)

Deste modo, apenas a relação do ativo imobilizado não preenche o requisito previsto no inciso XI do artigo 51 da LRF.

No que diz respeito às operações da Requerente, apesar de intimada para esclarecimentos sobre as particularidades da parceria estabelecida com a empresa Fast Grains Comércio Ltda., a devedora se limitou a informar a mudança de endereço e apontar a impossibilidade de apresentar dados complementares, em razão da existência de cláusula de confidencialidade no contrato firmado.



Diante da insuficiência de informações, não é possível afirmar se a empresa Requerente, de fato, continuará em operação, ou se a sua estrutura foi totalmente “incorporada” ao da empresa parceira. Aqui é importante lembrar que o objetivo da parceria, como ressaltado pela própria devedora, é o de equalização do passivo existente com a empresa Fast Grains Comércio Ltda.

Por fim, acerca das inconsistências contábeis, vê-se que a Requerente aponta que as inconsistências contábeis relacionadas como “ADIANTAMENTO A LONGO PRAZO – EXTERIOR (SESAJAL)”, são um “*equivoco no lançamento de um evento gerador, que em vez de ser registrado no ativo não circulante, foi erroneamente lançado no ativo circulante.*”

Entretanto, apesar da retificação realizada, ainda se verifica uma diferença entre o valor do passivo de empréstimos e financiamentos que consta no Balanço Patrimonial (R\$ 62.751,46) e o que é mencionado no Balancete de Verificação (R\$ 75.835,59).

Tais valores, a princípio deveriam ser idênticos, pois o Balanço Patrimonial deriva do Balancete de Verificação, merecendo nova retificação nesse sentido.

3. CONCLUSÃO

Com tais considerações, está perita ratifica todos os termos do relatório de verificação prévia colacionado à id. 144386209, concluindo, após análise das informações e documentos apresentados, que o juízo da 4ª Vara Cível da comarca de Rondonópolis/MT é INCOMPETENTE PARA O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL PROPOSTA PELA EMPRESA GEBRAS ALIMENTOS LTDA., tendo em vista a comprovada migração da operação e da estrutura física para a empresa parceira, situada no município de Nova Crixás/GO.

No mais, a Requerente PREENCHEU PARCIALMENTE OS REQUISITOS AUTORIZADORES DO DEFERIMENTO DO PEDIDO, tendo em vista que deixaram de especificar os bens que compõe o ativo não circulante (artigo 51, XI), da LRF), e não comprovaram o efetivo exercício de suas atividades, agora na forma de parceria com a empresa Fast Grains Comércio Ltda.



Quanto aos dados contábeis, ainda remanesce algumas inconsistências apontadas no laudo de id. 144386209, contudo, não inviabiliza eventual deferimento.

Sobre a lista de credores, necessária a apresentação de uma versão do arquivo com todos os dados legíveis, e eventual complementação, principalmente no tocante à origem das operações.

4. TERMO DE ENCERRAMENTO

Na espera de ter cumprido fielmente o determinado por Vossa Excelência, encerrase o presente Relatório Complementar de Verificação Prévia, composto por 10 (dez) páginas.

Coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos relativos ao trabalho apresentado.

Cuiabá, 1 de abril de 2024.

VALORIZE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

LORENA LARRANHAGAS MAMEDES

OAB/MT 16.174

OAB/SP 505.317

LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO & FINANCEIRO



Teodoro Oliveira
Consultores & Auditores

GEBRAS ALIMENTOS LTDA.

Responsável Técnico
Raul Teodoro Oliveira



Teodoro Oliveira
Consultores & Auditores

LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO & FINANCEIRO

Efetuamos o trabalho de análise dos demonstrativos de Projeções dos Resultados Econômicos e de Projeções do Fluxo de Caixa da **GEBRAS ALIMENTOS LTDA.** para o período futuro de 7 anos, a contar do mês de aprovação do plano de recuperação, projeções essas elaboradas sob a responsabilidade de sua Administração.

Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre a Viabilidade Econômica e Financeira da **GEBRAS ALIMENTOS LTDA.** em face da implantação do seu Plano de Recuperação Judicial.

O Plano de Recuperação Judicial em análise tem viabilidade econômico-financeira uma vez que ele demonstra, ao longo do tempo, de modo consistente e crescente, que a **GEBRAS ALIMENTOS LTDA.** possui:

- >>>> A capacidade de geração de lucro;
- >>>> A capacidade de geração de saldos positivos de caixa.

Em nossa opinião, com base no nosso trabalho de análise dos demonstrativos de Projeções dos Resultados Econômicos e de Projeções do Fluxo de Caixa para o período futuro de 7 anos, a contar do mês de aprovação do plano de recuperação, a **GEBRAS ALIMENTOS LTDA.**, se seguir as premissas e as propostas do referido Plano de Recuperação Judicial, possui viabilidade econômica e financeira.

Goiânia, 11 de Fevereiro de 2023.


Raul Teodoro Oliveira
Consultor/Auditor CRC n° 017507/O-MT



Teodoro Oliveira
Consultores & Auditores

OBJETIVO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GEBRAS ALIMENTOS LTDA.

O Plano de Recuperação tem como objetivo viabilizar, com base na Lei de Recuperação de Empresas, a solução da crise financeira da **GEBRAS ALIMENTOS LTDA.**, visando preservar a sua função social de gerar recursos, riquezas, empregos, trabalho e tributos.

Em outras palavras, o Plano de Recuperação Judicial da **GEBRAS ALIMENTOS LTDA.** tem como meta principal “ganhar dinheiro”, visando crescer indefinidamente no tempo até atingir a perenização, respeitando sua filosofia e os seus princípios e, ainda, atendendo os requisitos exigidos pelos seus Clientes, Acionistas, Empregados, Fornecedores, Governo e Meio Ambiente Físico e Social.



Teodoro Oliveira
Consultores & Auditores

RESUMO DOS PRINCIPIOS ESTABELECIDOS NA RJ

GEBRAS ALIMENTOS LTDA.

- 1) ELABORAR O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
- 2) REESTABELECEER O NEGÓCIO.
- 3) BUSCAR NOVOS EMPRÉSTIMOS DE CAPITAL DE GIRO.
- 4) ESTUDAR A CRIAÇÃO DE NOVAS MODALIDADES DE ATUAÇÃO.
- 5) FAZER RENASCER OS SEUS ATIVOS INTANGÍVEIS
- 6) FAZER A GESTÃO DA EMPRESA.
- 7) FAZER INVESTIMENTOS PARA REPOSIÇÃO.
- 8) GERAR DE MANEIRA CONSISTENTE, AO LONGO DO TEMPO, MARGEM DE CAIXA OPERACIONAL POSITIVA
- 9) REMUNERAR E DEVOLVER OS NOVOS EMPRÉSTIMOS DE CAPITAL DE GIRO
- 10) EFETUAR A AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA NOVADA PELA ASSEMBLÉIA DE CREDORES
- 11) DISTRIBUIR DIVIDENDOS AOS SEUS SÓCIOS



Teodoro Oliveira
Consultores & Auditores

PROCEDIMENTOS TÉCNICOS UTILIZADOS NO FLUXO DE CAIXA PROJETADO

GEBRAS ALIMENTOS LTDA.

- 1) Conhecer o “negócio” da empresa e seus processos detalhados de negócio.
- 2) Buscar informações detalhadas com os responsáveis das operações.
- 3) Fracionar o fluxo de caixa em diversos fluxos e mapas auxiliares, por processo de negócio e por tipo de entrada e saída de caixa.
- 4) Identificar a relação entre os principais eventos econômicos e o eventos financeiros das operações das empresa.
- 5) Utilizar a série de valores históricos e cenários futuros para estabelecer as premissas
- 6) Reduzir o risco e a incerteza: adotar uma abordagem conservadora e usar análise de sensibilidade (o que acontece se).



Teodoro Oliveira
Consultores & Auditores

MONTAGEM ARITMÉTICA DO FLUXO DE CAIXA PROJETADO

GEBRAS ALIMENTOS LTDA.

1. “Lançar” o saldo inicial de posição financeira.
2. Prever a geração livre de caixa (EBTIDA)
3. Prever a liquidação da dívida novada pelo caixa.
4. Prever a provisão para contingências e riscos.
5. Prever o pagamento do passivo tributário
6. Apurar saldo parcial.
7. Prever movimento líquido de aplicações financeiras
8. Apurar as receitas financeiras.
9. Apurar o saldo final de caixa



Teodoro Oliveira
Consultores & Auditores

RESUMO DE QUADRO DOS CREDORES

GEBRAS ALIMENTOS LTDA.

Resumo do Quadro Geral de Credores

Classificação de Créditos	Valor da Dívida a ser Novada	
Quirográfico	R\$	12.936.960,91
Trabalhista	R\$	-
TOTAL	R\$	12.936.960,91



Teodoro Oliveira
Consultores & Auditores

FLUXO DE CAIXA EM 7 ANOS

GEBRAS ALIMENTOS LTDA.

GEBRAS ALIMENTOS LTDA.								
FLUXO DE CAIXA GERAL								
PROJEÇÃO DO PERÍODO DE 84 MESES APÓS APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO								
VALORES EXPRESSOS EM REAIS (R\$)								
HISTÓRICO	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO 7	TOTAL
SALDO INICIAL	0	1.044.000	1.633.000	1.944.632	2.173.595	2.150.124	2.210.653	
GERAÇÃO LIVRE DE CAIXA	1.044.000	1.044.000	1.044.000	1.176.000	1.176.000	1.260.000	1.260.000	8.004.000
LUCRO LÍQUIDO DO PERÍODO	1.104.000	1.104.000	1.104.000	1.241.000	1.241.000	1.330.000	1.330.000	8.454.000
PROVISÃO PARA CONTIGÊNCIAS	60.000	60.000	60.000	65.000	65.000	70.000	70.000	450.000
PAGAMENTO LISTA DE CREDITORES	(0)	(455.000)	(732.368)	(947.037)	(1.199.471)	(1.199.471)	(1.199.471)	(5.732.818)
SALDO FINAL	1.044.000	1.633.000	1.944.632	2.173.595	2.150.124	2.210.653	2.271.182	2.271.182



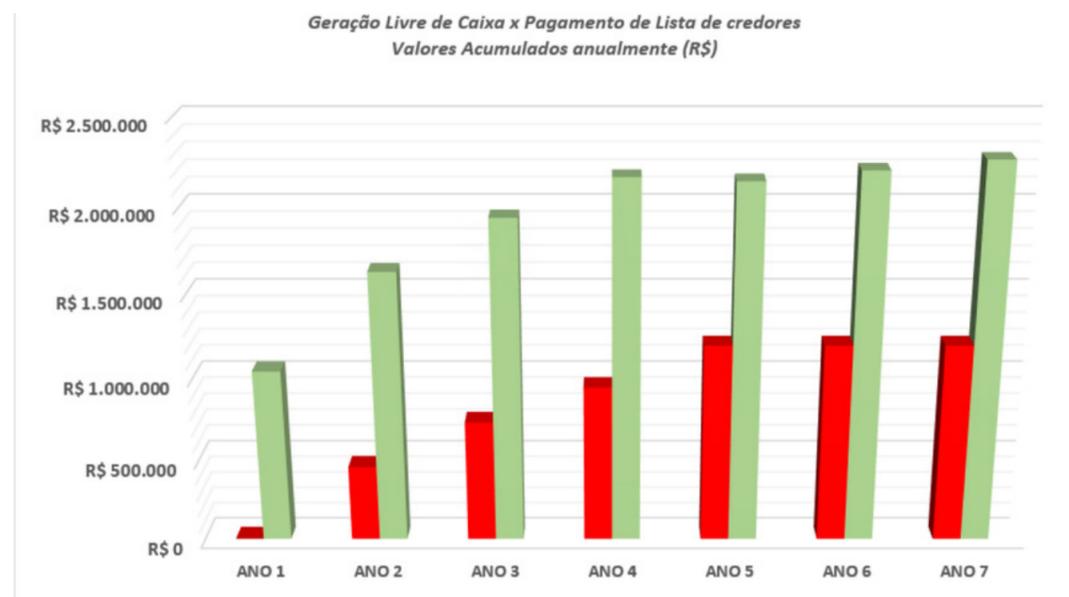
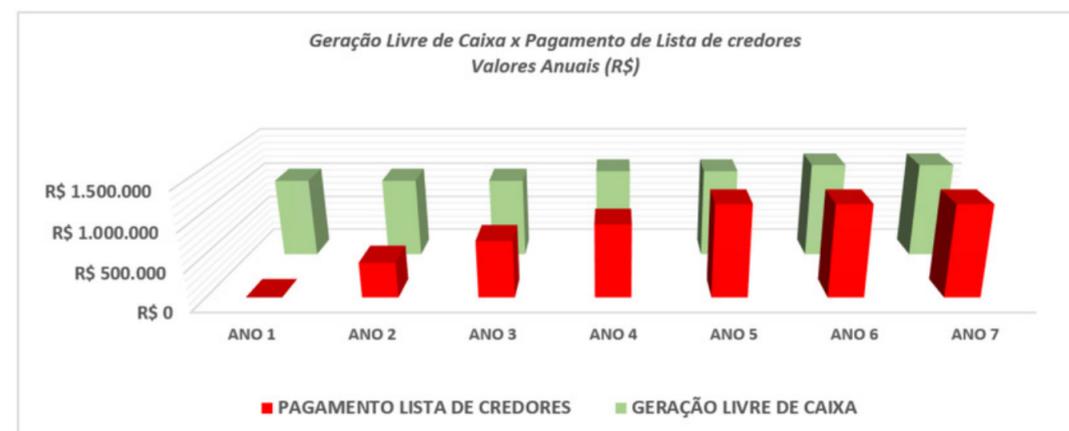
Teodoro Oliveira
Consultores & Auditores

CONSTATAÇÃO DA VIABILIDADE ECONÔMICA FINANCEIRA NO PLANO DE RECUPERAÇÃO

GEBRAS ALIMENTOS LTDA.

O Plano de Recuperação Judicial da **GEBRAS ALIMENTOS LTDA.**, demonstra, pelo seu fluxo de caixa projetado, claramente que a geração livre de caixa tem a capacidade de fazer frente às amortizações da dívida novada a ser aprovada na assembleia de credores.

Essa capacidade de geração livre de caixa demonstrada no Plano de Recuperação Judicial da **GEBRAS ALIMENTOS LTDA.**, comprova a sua viabilidade econômica e financeira.



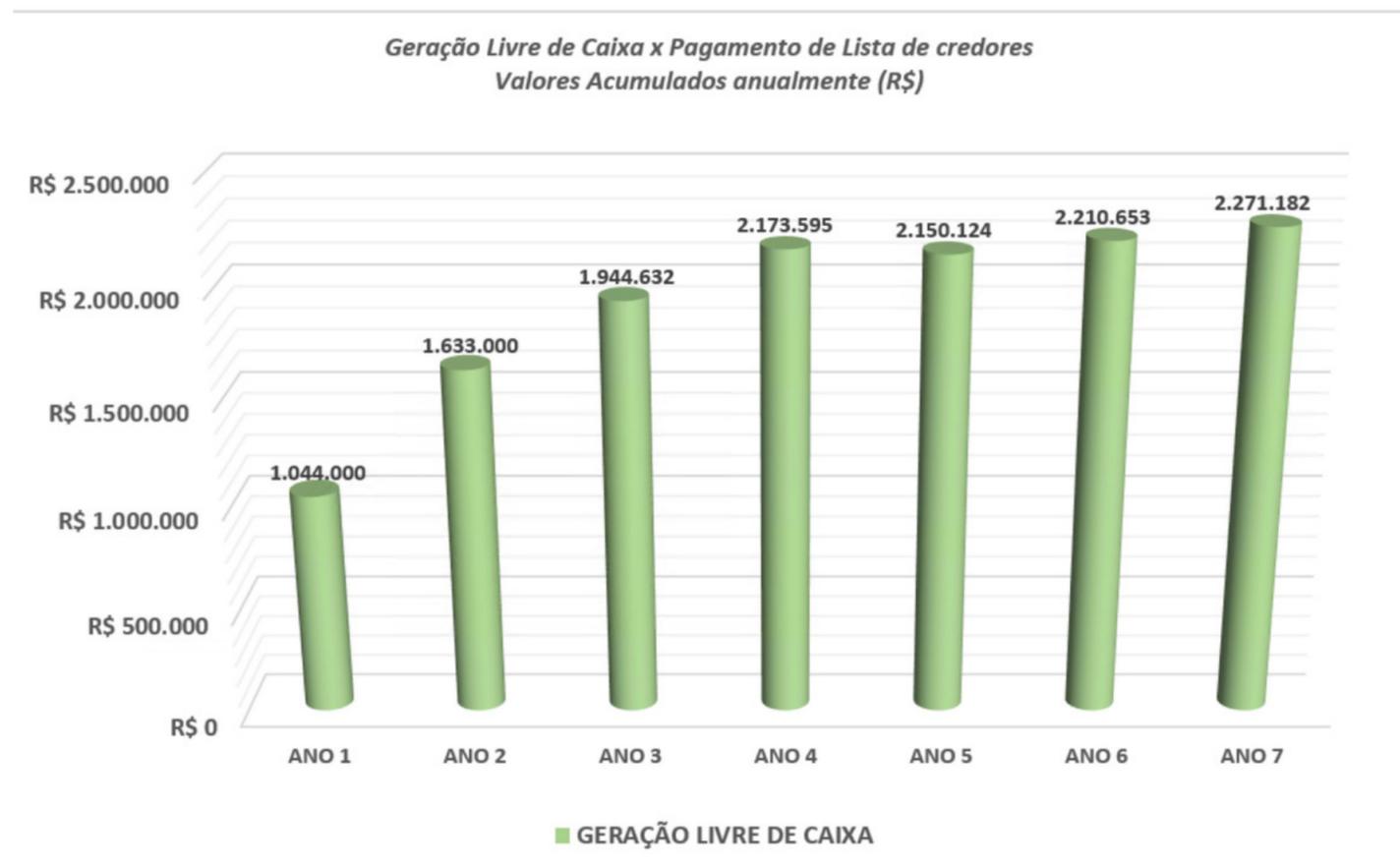
Teodoro Oliveira
Consultores & Auditores

CONSTATAÇÃO DA VIABILIDADE ECONÔMICA FINANCEIRA NO PLANO DE RECUPERAÇÃO

GEBRAS ALIMENTOS LTDA.

O Plano de Recuperação Judicial da **GEBRAS ALIMENTOS LTDA.**, demonstra claramente um crescimento constante do saldo final positivo de caixa ao longo do tempo, até atingir um ponto que indica uma boa solidez financeira.

Essa capacidade de crescimento constante do saldo final positivo de caixa, ao longo do tempo, demonstrada no Plano de Recuperação Judicial da **GEBRAS ALIMENTOS LTDA.**, comprova a sua viabilidade econômica e financeira.



Teodoro Oliveira
Consultores & Auditores



Responsável Técnico
Raul Teodoro Oliveira
CRC-MT/GO 017507/O



Teodoro Oliveira
Consultores & Auditores

PRINCIPAIS MEDIDAS EM DESENVOLVIMENTO E AS SEREM EFETIVADAS, COM INTUITO DO REEQUILÍBRIO DAS EMPRESAS.

As principais medidas que já estão em desenvolvimento ou estão sendo adotadas, pela Administração da **GEBRAS ALIMENTOS LTDA.**, dentro das estratégias do seu Plano de Recuperação, estão basicamente subdivididas em Medidas Administrativas & Financeiras e Medidas de Mercado, a saber:

Medidas Administrativas e Financeiras

- A. *Redução de Custos.*
- B. *Busca de melhores fontes de realização das suas operações.*
- C. *Recuperação de créditos vencidos.*
- D. *Otimização de rotinas administrativas.*
- E. *Gerenciamento das margens operacionais.*
- F. *Novas rotinas no gerenciamento dos custos de operação e de vendas.*
- G. *Medidas visando recuperação de qualquer ativo possível, no âmbito cível ou administrativo.*
- H. *Controle efetivo de despesas.*
- I. *Controle de margens operacionais por produto e serviços.*
- J. *Fortalecimento da política empresarial.*

Medidas de Mercado

- A. *Medidas de adequação do tamanho da empresa, proporcionando maior produtividade, intensificando o foco nas modificações do mercado e buscando maior margem de contribuição em suas operações.*



1 - PROJEÇÃO DA MARGEM OPERACIONAL DE CAIXA A PARTIR DE SETEMBRO DE 2024 PARA OS 7 ANOS SEGUINTE (ELABORADA EM AGOSTO DE 2024)

Conservadoramente, a projeção da Margem Operacional de Caixa, para os 7 anos seguintes à aprovação do plano de recuperação, elaborada sob a responsabilidade da Administração da **GEBRAS ALIMENTOS LTDA.**, perfaz o montante de **R\$ 92.000,00** (noventa e dois mil reais) por mês.

2 - CLASSIFICAÇÃO DOS CREDORES PARA O PLANO

A lista de credores está assim composta:

Resumo do Quadro Geral de Credores		
Classificação de Créditos	Valor da Dívida a ser Novada	
Quirográfico	R\$	12.936.960,91
Trabalhista	R\$	-
TOTAL	R\$	12.936.960,91



3 - PROPOSTA DE PAGAMENTO – PRINCÍPIOS

A **GEBRAS ALIMENTOS LTDA.**, com base na projeção da MARGEM OPERACIONAL DE CAIXA (item 1 acima), estabeleceu os seguintes princípios para elaborar a sua proposta de pagamento da lista dos credores:

1. Amortização da lista de credores quirográficos, através de obtenção de desconto de 50%, com prazo de carência de 12 meses e pagamento das dívidas em 120 meses, parcelas mensais, iguais e sucessivas, com taxa de juros de 3% ao ano e atualizadas mensalmente pela TR, a partir do mês seguinte da aprovação do plano de recuperação, de modo compatível com a evolução do fluxo de caixa do grupo em recuperação.
2. Manutenção de um sólido saldo final de caixa.
3. Desoneração da conta de juros, mediante equalização dos mesmos, na forma prevista no artigo 50, XII, da LRF.
4. **NOTA IMPORTANTE:** em caso do surgimento de credores nas classes “garantia real” e “pequenas e médias empresas”, a respectiva amortização se dará nos mesmos critérios estabelecidos para a classe dos credores quirográficos

4 - PROCEDIMENTOS TÉCNICOS PARA A ELABORAÇÃO DO FLUXO GERAL DE CAIXA PROJETADO

Após a projeção da Margem Operacional de Caixa e após a proposta de pagamento da lista dos credores, elaboramos o **FLUXO GERAL DE CAIXA PROJETADO**, seguindo os seguintes procedimentos técnicos:

1. Conhecer o “negócio” do grupo e seus processos operacionais;
2. Buscar informações detalhadas com os responsáveis das operações;
3. Fracionar o fluxo de caixa em diversos fluxos e mapas auxiliares, por processo de negócio e por tipo de entrada e saída de caixa;
4. Identificar a relação entre os principais eventos econômicos e os eventos financeiros das operações das empresas;
5. Utilizar série de valores históricos e cenários futuros para estabelecer as premissas;
6. Reduzir o risco e a incerteza: adotar uma abordagem conservadora e usar análise de sensibilidade (o que acontece);
7. Lançar o saldo inicial de posição financeira;
8. Prever a geração livre de caixa de modo conservador;
9. Prever a liquidação da dívida novada pelo caixa;
10. Apurar o saldo final de caixa.

5 - FLUXO DE CAIXA GERAL PROJETADO PARA 7 ANOS A CONTAR A PARTIR DE DA DATA DA APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

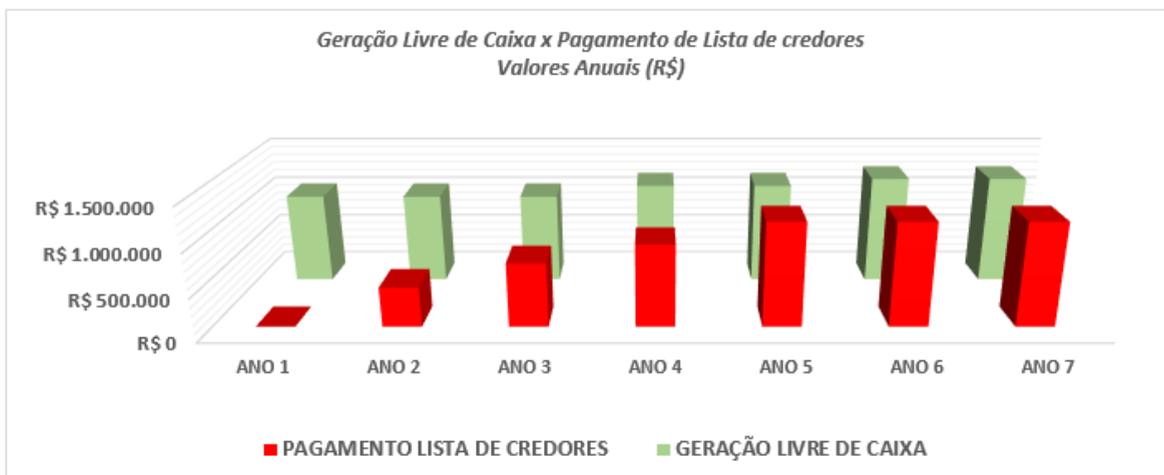
A partir da proposta de pagamento da lista de credores em combinação com os valores do Margem Operacional de Caixa e da geração livre de caixa projetada e seguindo os princípios elencados no item 4 acima deste plano, construímos o fluxo de caixa geral da **GEBRAS ALIMENTOS LTDA.**, projetado para 7 anos a contar a partir da data da aprovação do Plano de Recuperação Judicial, conforme demonstrado abaixo:

GEBRAS ALIMENTOS LTDA.								
FLUXO DE CAIXA GERAL								
PROJEÇÃO DO PERÍODO DE 84 MESES APÓS APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO								
VALORES EXPRESSOS EM REAIS (R\$)								
HISTÓRICO	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO 7	TOTAL
SALDO INICIAL	0	1.044.000	1.633.000	1.944.632	2.173.595	2.150.124	2.210.653	
GERAÇÃO LIVRE DE CAIXA	1.044.000	1.044.000	1.044.000	1.176.000	1.176.000	1.260.000	1.260.000	8.004.000
LUCRO LÍQUIDO DO PERÍODO	1.104.000	1.104.000	1.104.000	1.241.000	1.241.000	1.330.000	1.330.000	8.454.000
PROVISÃO PARA CONTIGÊNCIAS	60.000	60.000	60.000	65.000	65.000	70.000	70.000	450.000
PAGAMENTO LISTA DE CREDITORES	(0)	(455.000)	(732.368)	(947.037)	(1.199.471)	(1.199.471)	(1.199.471)	(5.732.818)
SALDO FINAL	1.044.000	1.633.000	1.944.632	2.173.595	2.150.124	2.210.653	2.271.182	2.271.182

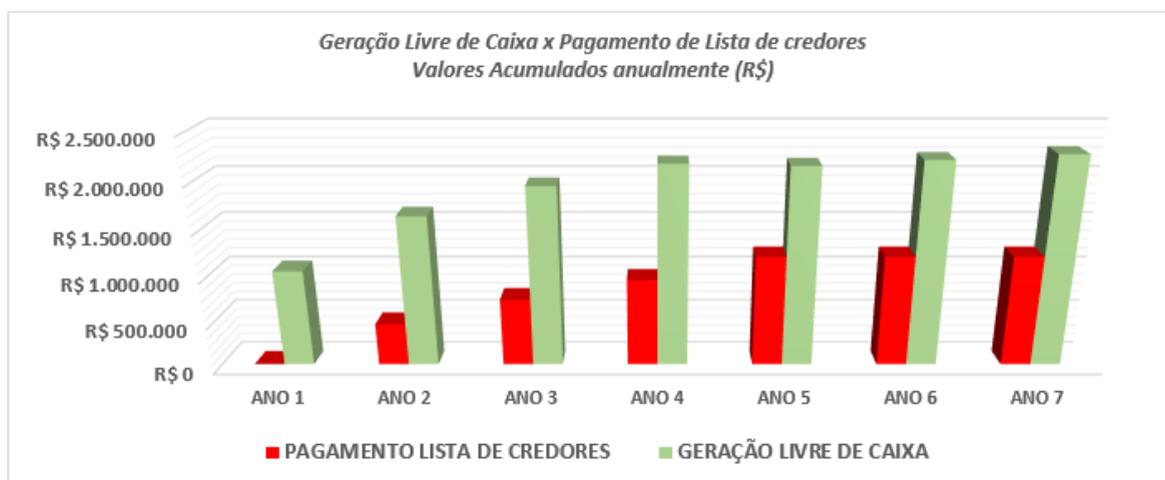
6 - GERAÇÃO LIVRE DE CAIXA VERSUS PAGAMENTO DA LISTA DE CREDITORES, CONFORME O FLUXO DE CAIXA GERAL PROJETADO PARA 7 ANOS A CONTAR A PARTIR DE DA DATA DA APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Conforme o fluxo de caixa geral da **GEBRAS ALIMENTOS LTDA.**, projetado para 7 anos a

contar a partir da data da aprovação do Plano de Recuperação Judicial, apresentado no item anterior, podemos fazer a comparação da **Geração Livre de Caixa – Mensal versus Pagamento Mensal da Lista de Credores**, através do gráfico abaixo e constatar a sua capacidade de pagamento da lista de credores:

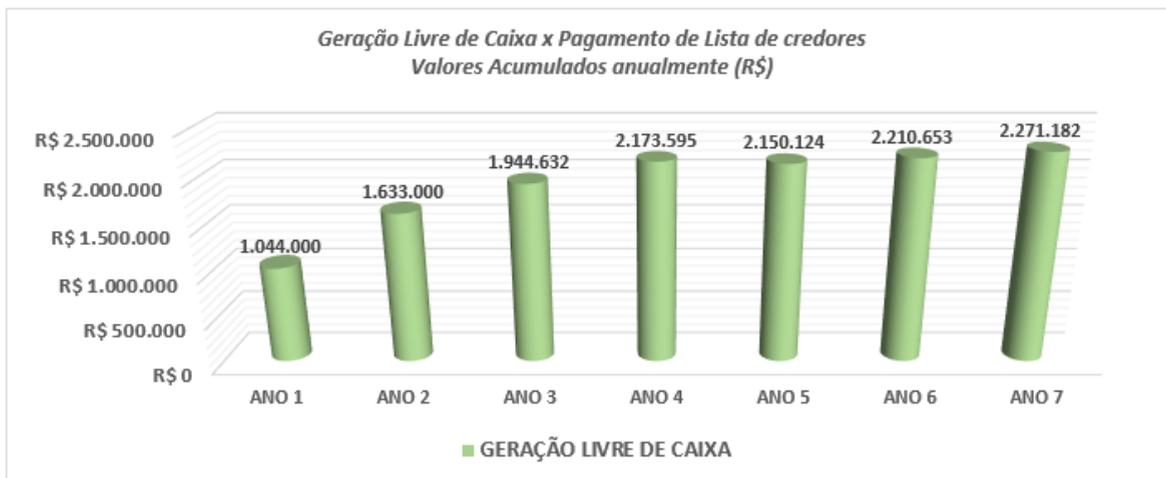


Conforme o mesmo fluxo de caixa geral da **GEBRAS ALIMENTOS LTDA.**, projetado para 7 anos a contar a partir da data da aprovação do Plano de Recuperação Judicial, apresentado no item anterior, podemos fazer a comparação da **Geração Livre de Caixa – Acumulada Mensalmente versus Pagamento da Lista de Credores, também, Acumulado Mensalmente**, através do gráfico abaixo e constatar a sua capacidade de pagamento da lista de credores:



7 - SALDO FINAL DE CAIXA

Como consequência da construção do fluxo de caixa geral da **GEBRAS ALIMENTOS LTDA.**, projetado para 7 anos a contar a partir da data da aprovação do Plano de Recuperação Judicial, chegamos a seguinte situação, ano a ano, do saldo final de caixa, o que demonstra uma situação de solidez financeira:



Vale salientar que os critérios utilizados objetiva haver a continuidade do negócio empresarial

GEBRAS ALIMENTOS LTDA.				
FLUXO DE CAIXA				
CNPJ: 22.618.942/0001-70				
REGISTRO JUCEMAT SOB NR 51 201894825				
Valores Expressos em R\$ (Reais)	2.021	2.022	2.023	ACUMULADO
ENTRADAS	26.297.884,12	27.095.305,08	8.201.176,00	61.594.365,20
1.01 Receita de Vendas	25.457.853,11	25.892.243,22	6.106.775,18	57.456.871,51
1.02 Receita de Serviços	550,00	9.620,00	-	10.170,00
1.03 Receita com Carreta	20.342,79	119.085,08	63.472,75	202.900,62
1.04 Receitas Financeiras	3,49	28,14	-	31,63
1.05 Outras Entradas	819.134,73	1.074.328,64	2.030.928,07	3.924.391,44
SAÍDAS	26.170.040,99	27.666.617,74	8.176.174,52	62.012.833,25
2.01 Despesas com produtos	20.916.271,23	20.918.126,23	4.893.311,12	46.727.708,58
2.02 Despesas com Serviços	332.848,15	238.258,26	117.353,12	688.459,53
2.03 Despesas com Pessoal	646.346,51	670.841,14	160.066,30	1.477.253,95
2.04 Despesas Comerciais	1.313.080,16	1.658.141,60	2.535,00	2.973.756,76
2.05 Despesas Administrativas	301.634,19	412.279,24	220.096,36	934.009,79
2.06 Despesas extras com Exportação	443.770,88	28.833,63	-	472.604,51
2.07 Despesas com Carretas	73.874,77	444.716,02	253.810,62	772.401,41
2.08 Despesas com Lacoura	50.000,00	671.447,49	768.713,65	1.490.161,14
2.11 Despesas Financeiras	975.426,11	1.089.776,26	318.501,57	2.383.703,94
2.12 Tributos	189.421,42	397.684,65	116.426,37	703.532,44
2.13 Investimentos	541.700,33	439.096,41	54.872,59	1.035.669,33
2.14 Outras Saídas	385.667,24	697.416,81	1.270.487,82	2.353.571,87
	127.843,13	(571.312,66)	25.001,48	(418.468,05)
A) Sob as penas da Lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas; B) A Sociedade não possui Conselho Fiscal Instalado; C) A Sociedade não possui Auditoria Independente.				
Goiânia - GO, 06 de Março de 2024				
VINICIUS JAIME DE ANDRADE SÓCIO/Diretor - Administrador CPF: 008.318.481-38		RAUL TEODORO OLIVEIRA Contador CRC/MT 0017507/O CPF: 009.708.271-64 RG: 4046044 - SSP/GO		

GEBRAS ALIMENTOS LTDA.				
DEMONSTRATIVO DE RESULTADO ACUMULADO				
CNPJ: 22.618.942/0001-70				
REGISTRO JUCEMAT SOB NR 51 201894825				
Valores Expressos em R\$ (Reais)	2.021	2.022	2.023	ACUMULADO
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	19.478.745,90	17.570.692,80	10.053.028,79	47.102.467,49
Receita de Serviços	19.478.745,90	17.570.692,80	10.053.028,79	47.102.467,49
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	(309.614,97)	(398.061,78)	(117.070,44)	(824.747,19)
Impostos s/ Receita	(309.614,97)	(398.061,78)	(117.070,44)	(824.747,19)
(=) RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA	19.169.130,93	17.172.631,02	9.935.958,35	46.277.720,30
(-) CUSTO OPERACIONAL	(16.304.021,95)	(19.826.889,82)	(15.115.823,84)	(51.246.735,61)
Custos de taxa / Lavoura	(34.586,05)	(1.709.460,95)	(1.730.914,15)	(3.474.961,15)
Custos dos Materiais Aplicados	(15.376.096,04)	(15.478.867,96)	(11.973.761,06)	(42.828.725,06)
Custos c/ Serviços Contratados	(415.167,15)	(325.649,19)	(295.467,45)	(1.036.283,79)
Custos Fretes/Refeições	(174.857,96)	(1.374.858,96)	(374.638,10)	(1.924.355,02)
Custos c/ Mão de Obra e Encargos	(167.867,51)	(265.814,41)	(139.240,11)	(572.922,03)
Custos Financeiros	(89.749,79)	(116.549,15)	(345.679,49)	(551.978,43)
Custos c/ Manutenção/Combust./Veículos	(45.697,45)	(555.689,20)	(256.123,48)	(857.510,13)
(=) LUCRO BRUTO	2.865.108,98	(2.654.258,80)	(5.179.865,49)	(4.969.015,31)
(-) DESPESAS OPERACIONAIS	(322.762,47)	(511.361,83)	(483.811,72)	(1.317.936,02)
Despesas Administrativas	(36.459,11)	(48.659,15)	(38.461,08)	(123.579,34)
Despesas com Pessoal	(125.997,19)	(165.489,10)	(185.164,20)	(476.650,49)
Despesas com Depreciações e Amortizações	(91.339,02)	(164.516,15)	(61.539,41)	(317.394,58)
Despesas Financeiras	(68.967,15)	(132.697,43)	(198.647,03)	(400.311,61)
Despesas Tributárias	-	-	-	-
Despesas Indedutíveis	-	-	-	-
(=) LUCRO OPERACIONAL	2.542.346,51	(3.165.620,63)	(5.663.677,21)	(6.286.951,33)
(+) OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	-	-	-	-
Receitas Financeiras	-	-	-	-
Ganho Invest Participações Societárias	-	-	-	-
(-) OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS	-	-	-	-
Perda Alienação de Bens do Ativo Não Circulante	-	-	-	-
Perda Impostos Recuperáveis / Outros Recebíveis	-	-	-	-
(=) LUCRO ANTES IMP.RENDA/CONT.SOCIAL	2.542.346,51	(3.165.620,63)	(5.663.677,21)	(6.286.951,33)
(-) PROVISÃO P/ IMPOSTOS	-	-	-	-
Custos Tributários	-	-	-	-
Imposto de Renda	-	-	-	-
Contribuição Social	-	-	-	-
(=) LUCRO LIQUIDO DO EXERCÍCIO	2.542.346,51	(3.165.620,63)	(5.663.677,21)	(6.286.951,33)
LUCRO POR QUOTAS	0,1495	(0,1862)	(0,3332)	(0,3698)

A) Sob as penas da Lei, declaramos que as informações aqui contidas são verdadeiras e nos responsabilizamos por todas elas;
B) A Sociedade não possui Conselho Fiscal Instalado;
C) A Sociedade não possui Auditoria Independente.

Goiânia - GO, 06 de Março de 2024

VINICIUS JAIME DE ANDRADE SÓCIO/Diretor - Administrador CPF: 008.318.481-38	RAUL TEODORO OLIVEIRA Contador CRC/MT 0017507/O CPF: 009.708.271-64 RG: 4046044 - SSP/GO
---	---